

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0647 / 2013	DE	2013
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0647 / 2013	DE	11/09/2013
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	FLORIANO PESARO
--------------------	----------	-----------------

<u>E M E N T A:</u>	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA, ENTRE ÀS AVENIDAS FCO. MORATO, MINISTRO MANFREDO LEITE, PIRAJUÇARA E A RUA SANTA CRESCÊNCIA Nº 323, CONHECIDO COMO "CHÁCARA DO JOCKEY", NO BAIRRO DE V. SÔNIA, PARA FINS DE SEDIAR PARQUE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	--

--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00647/2013

Folha nº <u>01</u> do proc. nº <u>01-647</u> de 20 <u>13</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar R. 100 nº 4

Declara de utilidade publica para fins de desapropriação o imóvel localizado na quadra, entre às Avenidas Francisco Morato, Ministro Manfredo Leite, Pirajuçara e a Rua Santa Crescência, nº 323, conhecido como "Chácara do Jockey", no bairro de Vila Sônia, para fins de sediar parque municipal, e dá outras providências.

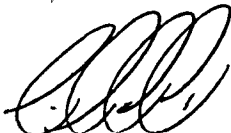
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "k", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado na quadra, entre às Avenidas Francisco Morato, Ministro Manfredo Leite, Pirajuçara e a Rua Santa Crescência, nº 323, conhecido como "Chácara do Jockey", no bairro de Vila Sônia, para fins de sediar parque municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 SET 2013
CPG.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a 05 e folha de informação
sob nº 06. 12.10.91.13

Ass: _____

~~Carlos Lindoso de Andrade~~

Assistente Parlamentar

SCP-72



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 02	do proc.
nº 01-647	de 20 13
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RFID 1924	

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel particular situado na quadra, entre às Avenidas Francisco Morato, Ministro Manofredo Leite, Pirajuçara e a Rua Santa Crescência, nº 323, no bairro de Vila Sônia, para fins de sediar parque municipal.

Dessa forma, temos como finalidade com esta propositura, zelar pelos interesses da sociedade, e da comunidade, na defesa do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e na garantia do bem-estar de seus habitantes, e de benefícios ambientais, urbanos, sociais, culturais e recreativos, na manutenção da qualidade de vida, e da correta utilização dos espaços com a observância de todas as normas relativas ao zoneamento da cidade.

Fundado em 1875, o Jockey Club de São Paulo, adquiriu a área pertencente a sua Chácara no ano de 1945, a princípio pelo aumento do número de animais. Logo após a inauguração, a Chácara foi utilizada como um centro de treinamento, e posteriormente passou a ter também, um centro de reprodução e maternidade de animais. No local, foram construídas cocheiras e raia para treinamento, e animais estrangeiros foram arrendados.

A Chácara do Jockey localizada na região do Butantã, por mais de uma vez, foi alvo de especulação imobiliária, o que faria com que a área, dotada de riquezas naturais, perdesse as suas características.

O Ministério Público chegou a intervir duas vezes para impedir a construção de imóveis no local, a primeira das intervenções ocorreu no início do ano de 2000, um plano da prefeitura pretendia desapropriar a área da Chácara do Jockey, para a construção de Habitação de Interesse Social. Posteriormente, em 2009, impediram que no local fossem construídos condomínios, para a quitação da dívida que o clube tem com a Prefeitura, relativa ao Imposto Predial e Territorial



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 03	do proc.
nº 01-647	de 20 13
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 101.094	

Urbano (IPTU) estimada no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), e oriunda de imóveis adquiridos no passado pelo clube.

Diversas pessoas manifestaram-se a favor da preservação da área, como professores da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP - FAU-USP, e a comunidade do bairro, chegaram a fazer, inclusive, abaixo assinado para a devida preservação da área.

A área da Chácara e o conjunto arquitetônico do Jockey Club de São Paulo, constituem parte integrante da paisagem da cidade de São Paulo, e da história social, representativa de uma prática cultural da elite paulista, ligada ao esporte e à sociabilidade. Assim, a preservação da área e a sua transformação num parque municipal atende aos interesses sociais.

O terreno de 151.000 m² (cento e cinquenta e um mil metros quadrados) é maior que o Parque da Previdência e o da Aclimação, abriga inestimável área verde, espécie de Mata Atlântica, árvores centenárias, lagos e extensos campos permeáveis. A área verde da Chácara tem relevante papel ambiental e social, já que contribui como área permeável e de represamento na bacia do Pirajussara, é utilizada como área de lazer e para práticas esportivas, além de ser aberto à população.

A sua importância como área ambiental, de responsabilidade social, e de lazer para a cidade de São Paulo são evidentes. Os campos verdes do local assumem, ainda, uma maior relevância frente ao acelerado processo de adensamento urbano que vêm sendo suportado pelo vale do Pirajussara, e irá intensificar com a chegada da Linha Amarela do Metrô.

A área verde permeável apresenta árvores nativas, e diversos indivíduos arbóreos de grande porte, que possuem importante função na regulação do



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 04	do proc.
nº 01-647	de 20 13
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 101.094	

microclima, o que proporciona conforto térmico e abrigo para a fauna, sobretudo às Aves.

Além da importância histórica e ambiental deste espaço, a permanência desta área é fundamental na manutenção de um dos principais interesses da humanidade, o meio ambiente.

Assim, o Poder Público Municipal deve prevenir a destruição das áreas verdes de nossa cidade, controlar a poluição, e preocupar-se com o que ocorre no plano local, estadual, nacional e global, tendo em vista, que a temática do meio ambiente transcende fronteiras.

Tal é sua importância da área da Chácara do Jockey, que demos entrada num processo de tombamento perante o CONPRES P e o CONDEPHAAT.

A despeito da existência de pedido de tombamento, a Declaração de Utilidade Pública para a desapropriação da área é necessária, para que seja o local destinado como parque municipal.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista ser propriedade privada. Tal declaração com fins de desapropriação encontra fundamento no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

"Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação."

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a preservação da área verde e das características da Chácara do Jockey,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº	05	do proc.
nº	01-647	de 2013
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
RFB 1.094		

considerado patrimônio cultural do povo paulistano e ambiental de toda a população. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "k" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, segundo o qual:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza; (grifamos)

Satisfeitos, portanto, parte dos requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, são:

- a) manifestação pública da vontade expropriatória;
- b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante;
- c) destinação específica a ser dada ao bem;
- d) identificação do bem a ser expropriado.

Dessa forma, reunindo os critérios necessários, a presente iniciativa merece ser acolhida pelos Nobres Pares desta Casa, a fim de garantir a preservação da memória e das áreas verdes e permeáveis de nossa cidade.

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº01 - 647..... de 2013.....

12 09 13

(a)

Kardex Lido Hoje de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 11 SET 2013
<u>COMISSÃO DE POLÍTICA E LET. PARTICIPATIVAS;</u>
<u>POLÍTICA JURÍDICA, MÉTOD. E ENCAIXES;</u>
<u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u>
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u>
<u>Fall</u>
PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12 10 2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA	DEPARTAMENTO DAS PROPOSITURAS
EM 12/09/13	AS 15h
FOR: 740	
SADA: 18/09/13	AS 14h
ASS: 16	

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
82-528

11 JUL 2013

ANEXO QUÊRULA COZAM

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 07 a 36 e folha de
informação sob n° 18/09/2013

M^a José
Maria José de Oliveira
RF 10.10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-0647 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0647/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;
- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente arts 110 e ss, 148 e ss;
- Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico (cópia parcial – especialmente arts. 9º e ss: política urbana);
- PL 0295/2013, que declara de Utilidade Pública Municipal para fins de moradia popular área situada na Rua IV Centenário, Lote 89, da quadra K, no Distrito de São Miguel Paulista;
- PL 0424/2013, que declara de utilidade pública o terreno localizado na Avenida M'Boi Mirim, altura do nº 8000, no Bairro do Jardim Lourenço;
- PL 0425/2013, que declara de utilidade pública o terreno localizado entre a Rua Tito Novaes e Rua Frederico Brotero, altura do nº 60, no Bairro de Cidade Patriarca.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Art. 9º Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. (Vide Decreto-lei nº 9.282, de 1946)

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Parágrafo único. Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação que vise a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 11. A ação, quando a União for autora, será proposta no Distrito Federal ou no foro da Capital do Estado onde for domiciliado o réu, perante o juízo privativo, se houver; sendo outro o autor, no foro da situação dos bens.

Art. 12. Somente os juizes que tiverem garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos poderão conhecer dos processos de desapropriação.

Art. 13. A petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterá a oferta do preço e será instruída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações.

Parágrafo único. Sendo o valor da causa igual ou inferior a dois contos de réis (2.000\$0), dispensam-se os autos suplementares.

Art. 14. Ao despachar a inicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível, técnico, para proceder à avaliação dos bens.

Parágrafo único. O autor e o réu poderão indicar assistente técnico do perito.

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imitir-lo provisoriamente na posse dos bens;

~~Parágrafo único. Mediante o depósito de quantia igual ao máximo da indenização prevista no parágrafo único do art. 27, a imissão de posse poderá dar-se independente da citação do réu. (Incluído pelo Decreto-lei nº 4.152, de 1942)~~

~~Parágrafo único. Mediante depósito de quantia igual ao máximo da indenização prevista no parágrafo único do art. 27, se a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, ou de quantia correspondente ao valor lançado para a cobrança do imposto territorial, urbano ou rural, proporcional à área expropriada, a imissão de posse poderá dar-se independente da citação do réu. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.841, de 1946) (Revogado pela Lei nº 2.786, de 1956)~~

§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

Art. 15-A No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem, fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de até seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse, vedado o cálculo de juros compostos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se, apenas, a compensar a perda de renda comprovadamente sofrida pelo proprietário. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

§ 2º Não serão devidos juros compensatórios quando o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

§ 3º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta, bem assim às ações que visem a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público, em especial aqueles destinados à proteção ambiental, incidindo os juros sobre o valor fixado na sentença. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 4º Nas ações referidas no § 3º, não será o Poder Público onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou posse titulada pelo autor da ação." (NR) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

Art. 15-B Nas ações a que se refere o art. 15-A, os juros moratórios destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, e somente serão devidos à razão de até seis por cento ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

Art. 16. A citação far-se-á por mandado na pessoa do proprietário dos bens; a do marido dispensa a da mulher; a de um sócio, ou administrador, a dos demais, quando o bem pertencer a sociedade; a do administrador da coisa no caso de condomínio, exceto o de edifício de apartamento constituindo cada um propriedade autônoma, a dos demais condôminos e a do inventariante, e, se não houver, a do cônjuge, herdeiro, ou legatário, detentor da herança, a dos demais interessados, quando o bem pertencer a espólio.

Parágrafo único. Quando não encontrar o citando, mas ciente de que se encontra no território da jurisdição do juiz, o oficial portador do mandado marcará desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho.

Art. 17. Quando a ação não for proposta no foro do domicílio ou da residência do réu, a citação será por precatória, se o mesmo estiver em lugar certo, fora do território da jurisdição do juiz.

Art. 18. A citação far-se-á por edital se o citando não for conhecido, ou estiver em lugar ignorado, certo ou inacessível, ou, ainda, no estrangeiro, o que dois oficiais do juízo certificarão.

Art. 19. Feita a citação, a causa seguirá com o rito ordinário.

Art. 20. A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do juízo, qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

Art. 21. A instância não se interrompe. No caso de falecimento do réu, ou perda de sua capacidade civil,

folha nº 09
Nº 01-0647 de 2013
do proc.
funcionário
Maria José de Oliveira
Secretaria de Administração
10.908

o juiz, logo que disso tenha conhecimento, nomeará curador à lide, ate que se lhe habilite o interessado.

Parágrafo único. Os atos praticados da data do falecimento ou perda da capacidade à investidura do curador à lide poderão ser ratificados ou impugnados por ele, ou pelo representante do espólio, ou do incapaz.

Art. 22. Havendo concordância sobre o preço, o juiz o homologará por sentença no despacho saneador.

Art. 23. Findo o prazo para a contestação e não havendo concordância expressa quanto ao preço, o perito apresentará o laudo em cartório até cinco dias, pelo menos, antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º O perito poderá requisitar das autoridades públicas os esclarecimentos ou documentos que se tornarem necessários à elaboração do laudo, e deverá indicar nele, entre outras circunstâncias atendíveis para a fixação da indenização, as enumeradas no art. 27.

Ser-lhe-ão abonadas, como custas, as despesas com certidões e, a arbítrio do juiz, as de outros documentos que juntar ao laudo.

§ 2º Antes de proferido o despacho saneador, poderá o perito solicitar prazo especial para apresentação do laudo.

Art. 24. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á na conformidade do Código de Processo Civil. Encerrado o debate, o juiz proferirá sentença fixando o preço da indenização.

Parágrafo único. Se não se julgar habilitado a decidir, o juiz designará desde logo outra audiência que se realizará dentro de 10 dias afim de publicar a sentença.

Art. 25. O principal e os acessórios serão computados em parcelas autônomas.

Parágrafo único. O juiz poderá arbitrar quantia módica para desmonte e transporte de maquinismos instalados e em funcionamento.

~~Art. 26. No valor da indenização, que será contemporâneo da declaração de utilidade pública, não se incluirão direitos de terceiros contra o expropriado.~~

~~Parágrafo único. Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as úteis, quando feitas com autorização do expropriante.~~

Art. 26. No valor da indenização, que será contemporâneo da avaliação, não se incluirão os direitos de terceiros contra o expropriado. (Redação dada pela Lei nº 2.786, de 1956)

~~Parágrafo único. Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as úteis, quando feitas com autorização do expropriante. (Redação dada pela Lei nº 2.786, de 1956)~~

§ 1º Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as úteis, quando feitas com autorização do expropriante. (Renumerado do Parágrafo Único pela Lei nº 4.686, de 1965)

~~§ 2º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado. (Incluído pela Lei nº 4.686, de 1965)~~

§ 2º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado, conforme índice que será fixado, trimestralmente, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 6.306, de 1978)

Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles auferir o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação de área remanescente, pertencente ao réu.

~~Parágrafo único. Se a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, o "quantum" da indenização não será inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao decreto de desapropriação. (Revogado pela Lei nº 2.786, de 1956)~~

~~§ 1º A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido, condenará o desapropriante a pagar honorários de advogado, sobre o valor da diferença. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)~~

§ 1º A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido condenará o desapropriante a pagar honorários do advogado, que serão fixados entre meio e cinco por cento do valor da diferença, observado o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, não podendo os honorários ultrapassar R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais). (Redação dada Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

§ 2º A transmissão da propriedade, decorrente de desapropriação amigável ou judicial, não ficará sujeita ao imposto de lucro imobiliário. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo se aplica: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

I - ao procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

II - às ações de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 4º O valor a que se refere o § 1º será atualizado, a partir de maio de 2000, no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do respectivo período. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

Art. 28. Da sentença que fixar o preço da indenização caberá apelação com efeito simplesmente devolutivo, quando interposta pelo expropriado, e com ambos os efeitos, quando o for pelo expropriante.

~~§ 1º O juiz recorrerá ex officio quando condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida:~~

§ 1º A sentença que condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida fica sujeita ao duplo grau de jurisdição. (Redação dada pela Lei nº 6.071, de 1974)

§ 2º Nas causas de valor igual ou inferior a dois contos de réis (2.000\$0), observar-se-á o disposto no art. 839 do Código de Processo Civil.

Art. 29. Efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á, em favor do expropriante, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título habil para a transcrição no registro de imóveis.

Art. 30. As custas serão pagas pelo autor se o réu aceitar o preço oferecido; em caso contrário, pelo vencido, ou em proporção, na forma da lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam subrogados no preço quaisquer onus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado.

~~Art. 32. O pagamento do preço será feito em moeda corrente. Mas, havendo autorização prévia do Poder Legislativo em cada caso, poderá efetuar-se em títulos da dívida pública federal, admitidos em depósito de acordo com a cotação do dia anterior ao do depósito.~~

Art. 32. O pagamento do preço será prévio e em dinheiro. (Redação dada pela Lei nº 2.786, de 1956)

Folha nº 40
Nº 01-0647- de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Téc. Adm. - 10.940

§ 1º As dívidas fiscais serão deduzidas dos valores depositados, quando inscritas e ajuizadas. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

§ 2º Incluem-se na disposição prevista no § 1º as multas decorrentes de inadimplemento e de obrigações fiscais. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

§ 3º A discussão acerca dos valores inscritos ou executados será realizada em ação própria. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

Art. 33. O depósito do preço fixado por sentença, à disposição do juiz da causa, é considerado pagamento prévio da indenização.

~~Parágrafo único. O depósito far-se-á no Banco do Brasil ou, onde este não tiver agência, em estabelecimento bancário acreditado, a critério do juiz.~~

§ 1º O depósito far-se-á no Banco do Brasil ou, onde este não tiver agência, em estabelecimento bancário acreditado, a critério do juiz. (Renumerado do Parágrafo Único pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 2º O desapropriado, ainda que discorde do preço oferecido, do arbitrado ou do fixado pela sentença, poderá levantar até 80% (oitenta por cento) do depósito feito para o fim previsto neste e no art. 15, observado o processo estabelecido no art. 34. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

Art. 34. O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo.

Art. 35. Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Art. 36. É permitida a ocupação temporária, que será indenizada, afinal, por ação própria, de terrenos não edificados, vizinhos às obras e necessários à sua realização.

O expropriante prestará caução, quando exigida.

Art. 37. Aquele cujo bem for prejudicado extraordinariamente em sua destinação econômica pela desapropriação de áreas contíguas terá direito a reclamar perdas e danos do expropriante.

Art. 38. O réu responderá perante terceiros, e por ação própria, pela omissão ou sonegação de quaisquer informações que possam interessar à marcha do processo ou ao recebimento da indenização.

Art. 39. A ação de desapropriação pode ser proposta durante as férias forenses, e não se interrompe pela superveniência destas.

Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.

Art. 41. As disposições desta lei aplicam-se aos processos de desapropriação em curso, não se permitindo depois de sua vigência outros termos e atos além dos por ela admitidos, nem o seu processamento por forma diversa da que por ela é regulada.

Art. 42. No que esta lei for omissa aplica-se o Código de Processo Civil.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor 10 dias depois de publicada, no Distrito Federal, e 30 dias no Estados e Território do Acre, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 junho de 1941, 120ª da Independência e 53ª da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.7.1941

folha nº 11 do proc.
Nº 04-0647 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Mensagem de Veto nº 730

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

~~h) a exposição da população a riscos de desastres naturais. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011);~~

h) a exposição da população a riscos de desastres. (Incluído dada pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

XVII – estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)

Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

I – legislar sobre normas gerais de direito urbanístico;

II – legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à política urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional;

III – promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IV – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e

folha nº 12
 Nº 04-0647 de 2013
 do proc.
 O funcionário
 Maria José
 Técnico Administrativo
 09/09/2013

transportes urbanos;

V – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I

Dos instrumentos em geral

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) zoneamento ambiental;

d) plano plurianual;

e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) gestão orçamentária participativa;

g) planos, programas e projetos setoriais;

h) planos de desenvolvimento econômico e social;

IV – institutos tributários e financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) contribuição de melhoria;

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V – institutos jurídicos e políticos:

a) desapropriação;

b) servidão administrativa;

c) limitações administrativas;

d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;

e) instituição de unidades de conservação;

f) instituição de zonas especiais de interesse social;

g) concessão de direito real de uso;

h) concessão de uso especial para fins de moradia;

i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

j) usucapião especial de imóvel urbano;

l) direito de superfície;

m) direito de preempção;

n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

o) transferência do direito de construir;

p) operações urbanas consorciadas;

q) regularização fundiária;

r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

s) referendo popular e plebiscito;

~~t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)~~

~~u) legitimação de posse. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)~~

t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária; (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

u) legitimação de posse. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Seção II

Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel:

I – cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação

Ata nº 13 do Proc.
Nº 03-0647 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

decorrente;

II – (VETADO)

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I – um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II – dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 6º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção III

Do IPTU progressivo no tempo

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 5º desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção IV

Da desapropriação com pagamento em títulos

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no

prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei.

Seção V

Da usucapião especial de imóvel urbano

Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

Carta nº 14
Nº 03-0641 de 2013
do proc.
M.ª José de Divina
Técnico Administrativo nº 0.940

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 11. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 12. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

I – o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;

II – os possuidores, em estado de composesse;

III – como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

Art. 13. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 14. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

Seção VI

Da concessão de uso especial para fins de moradia

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. (VETADO)

Seção VII

Do direito de superfície

Art. 21. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário

do contrato respectivo.

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 22. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 23. Extingue-se o direito de superfície:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 24. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VIII

Do direito de preempção

Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei municipal, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX – (VETADO)

folha nº 15
Nº 01-0647 de 2013
do proc.
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Parágrafo único. A lei municipal prevista no § 1º do art. 25 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 27. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º A notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção IX

Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.

§ 3º O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

Art. 29. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

- I – a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei.

Seção X

Das operações urbanas consorciadas

Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

III – a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)

Art. 33. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

- I – definição da área a ser atingida;
- II – programa básico de ocupação da área;
- III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV – finalidades da operação;
- V – estudo prévio de impacto de vizinhança;

~~VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32 desta Lei;~~

VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 2º do art. 32 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.836, de 2013)

VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

VIII – natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso III do § 2º do art. 32 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações emitidas pelo Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 34. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

Folha nº 16
Nº 01-0647 de 2013
do Proc.
O funcionário
Téc. Adm. Inf. e
Sist. de Arq. e
Inf. do Munic.
de São Paulo
p. 940

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção XI

Da transferência do direito de construir

Art. 35. Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Secção XII

Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO III

DO PLANO DIRETOR

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

1 – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes:

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas:

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V - inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de

folha nº 11 do processo nº 01-0647 de 20 13
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo putou-se das férias em 10/04/2014

transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

~~Art. 42-A. Os municípios que possuam áreas de expansão urbana deverão elaborar Plano de Expansão Urbana no qual constarão, no mínimo: (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~
~~I – demarcação da área de expansão urbana; (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~
~~II – delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~
~~III – definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

~~IV – definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

~~V – a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

~~VI – definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

~~VII – definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

~~§ 1º. Consideram-se áreas de expansão urbana aquelas destinadas pelo Plano Diretor ou lei municipal ao crescimento ordenado das cidades, vilas e demais núcleos urbanos, bem como aquelas que forem incluídas no perímetro urbano a partir da publicação desta Medida Provisória. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

~~§ 2º. O Plano de Expansão Urbana deverá atender às diretrizes do Plano Diretor, quando houver. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

~~§ 3º. (Vide Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

~~§ 4º. Quando o Plano Diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do Plano de Expansão Urbana. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 1º. A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º. O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º. Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 4º. Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º. O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal, atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º. Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º. A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

folha nº 18
 Nº 03-0643 de 2013
 O funcionário
 Maria José de
 Técnico Administrativo nº 0.940
 do proc.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- II – debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- V – (VETADO)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o caput do art. 5º desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 47. Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social.

Art. 48. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos:

- I – terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 134 do Código Civil;
- II – constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

Art. 49. Os Estados e Municípios terão o prazo de noventa dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para fixar prazos, por lei, para a expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos, aprovação de projetos de parcelamento e de edificação, realização de vistorias e expedição de termo de verificação e conclusão de obras.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a determinação do caput, fica estabelecido o prazo de sessenta

dias para a realização de cada um dos referidos atos administrativos, que valerá até que os Estados e Municípios disponham em lei de forma diversa.

~~Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do art. 41 desta Lei que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei, deverão aprová-lo no prazo de cinco anos:~~

Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do caput do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei deverão aprová-lo até 30 de junho de 2008. (Redação dada pela Lei nº 11.673, 2008) Vigência

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se ao Distrito Federal e ao Governador do Distrito Federal as disposições relativas, respectivamente, a Município e a Prefeito.

Art. 52. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:

I – (VETADO)

II – deixar de proceder, no prazo de cinco anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, conforme o disposto no § 4º do art. 8º desta Lei;

III – utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto no art. 26 desta Lei;

IV – aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 31 desta Lei;

V – aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em desacordo com o previsto no § 1º do art. 33 desta Lei;

VI – impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4º do art. 40 desta Lei;

VII – deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3º do art. 40 e no art. 50 desta Lei;

VIII – adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27 desta Lei, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado.

~~Art. 53. O art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido de nove incisos III, renumerando o atual inciso III e os subsequentes. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001)~~

~~Art. 1º~~

.....

~~III – à ordem urbanística;~~

....." (NR)

Art. 54. O art. 4º da Lei nº 7.347, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO)." (NR)

folha nº 19
Nº 03-0647 de 20/03
do proc.
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Art. 55. O art. 167, inciso I, item 28, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.

I -

28) das sentenças declaratórias de usucapião, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

....." (NR)

Art. 56. O art. 167, inciso I, da Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 37, 38 e 39:

"Art. 167.

I -

37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

38) (VETADO)

39) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano;" (NR)

Art. 57. O art. 167, inciso II, da Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 18, 19 e 20:

"Art. 167.

II -

18) da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano;

19) da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;

20) da extinção do direito de superfície do imóvel urbano." (NR)

Art. 58. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

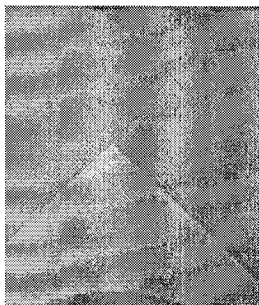
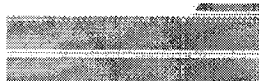
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Geraldo Magela da Cruz Quintão
Pedro Malan
Benjamin Benzaquen Sicsú
Martus Tavares
José Samey Filho
Alberto Mendes Cardoso

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.7.2001

folha nº 20 do proc.
Nº 01-0647 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Folha nº 21 do proc.
Nº 01-0647 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 74 de 06 de agosto de 2013

**Título VII****Da Ordem Econômica e Financeira****Capítulo II****Da Política Urbana**

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

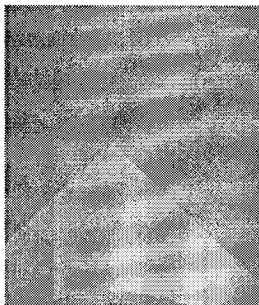
I - parcelamento ou edificação compulsórios;

➤ II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Folha nº 22 do proc.
Nº 01-0647 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 74 de 06 de agosto de 2013



Título VII
Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo II
Da Política Urbana

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

II - contribuir com atos que impliquem na degradação ambiental e da qualidade de vida.

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 110 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º - Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro de seus limites.

§ 2º - Os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.

Art. 111 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, através de resolução, fixará os bens municipais necessários aos seus serviços, afetados ao seu uso especial e administração exclusivos.

(Acrescentado pela Emenda 34/11)

Art. 112 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - A venda de bens imóveis dependerá sempre de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação, na modalidade de concorrência, salvo nos seguintes casos:

I - Fica dispensada de autorização legislativa e de licitação:

a) a alienação, concessão de direito real de uso e cessão de posse, prevista no §3º do art. 26 da Lei Federal nº 6.766/79, introduzido pela Lei Federal nº 9.785/99, de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública criados especificamente para esse fim;

b) venda ao proprietário do único imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação.

II - Independem de licitação os casos de:

a) venda, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

b) doação em pagamento;

c) doação, desde que devidamente justificado o interesse público, permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou para entidades de fins sociais e filantrópicos, vinculada a fins de interesse social ou habitacional, devendo, em todos os casos, constar da escritura de doação os encargos do donatário, o

prazo para seu cumprimento e cláusula de reversão e indenização;

d) permuta por outro imóvel a ser destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

§ 2º - A alienação de bens móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I - doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

II - venda de ações em bolsa, observada a legislação específica e após autorização legislativa;

III - permuta;

IV - venda de títulos, na forma da legislação pertinente e condicionada à autorização legislativa;

V - venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração, em virtude de suas finalidades.

§ 3º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 4º - A concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado;

§ 5º - Na hipótese prevista no § 1º, inciso I, letra "b" deste artigo, a venda dependerá de licitação se existir mais de um imóvel lindeiro com proprietários diversos.

(Alterado pela Emenda 26/05)

Art. 113 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 114 - Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos dependerá de autorização legislativa e concorrência e será formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concorrência a que se refere o § 1º será dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado.

§ 3º - Considera-se de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação,

Folha nº 24 do proc.
Nº 01-0642 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

cultura, entidades carnavalescas, esportes, entidades religiosas e segurança pública.

§ 4º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo indeterminado e formalizada por termo administrativo.

§ 5º - A autorização será formalizada por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se destinar a formar canteiro de obra ou de serviço público, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou do serviço.

§ 6º - A locação social de unidades habitacionais de interesse social produzidas ou destinadas à população de baixa renda independe de autorização legislativa e licitação e será formalizada por contrato.

§ 7º - Também poderão ser objeto de locação, nos termos da lei civil, os imóveis incorporados ao patrimônio público por força de herança vacante ou de arrecadação, até que se ultime o processo de venda previsto no §5º do art. 112 desta lei.

§ 8º - O Prefeito deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo a identificação dos bens municipais objeto de concessão de uso, de permissão de uso e de locação social, em cada exercício, assim como sua destinação e o beneficiário.

§ 9º - Serão nulas de pleno direito as concessões, permissões, autorizações, locações, bem como quaisquer outros ajustes formalizados após a promulgação desta lei, em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 10 - A autorização legislativa para concessão administrativa deixará de vigorar se o contrato não for formalizado, por escritura pública, dentro do prazo de 3 (três) anos, contadas da data da publicação da lei ou da data nela fixada para a prática do ato.

(§8º acrescentado pela Emenda 09/91; a Emenda 26/05 alterou todo o artigo; a Emenda 27/05 alterou o §3º, anteriormente alterado pela Emenda 26/05)

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

Art. 115 - A publicação das leis e atos administrativos será feita pelo órgão oficial do Município.

§ 1º - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

Art. 116 - Todas as compras efetuadas e serviços contratados pelo Executivo e Legislativo, na administração direta ou indireta, ou pelo Tribunal de Contas do Município,

Folha nº 225 do proc.
Nº 01-0647 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

§ 2º - O Município compatibilizará, quando de interesse para a sua população, seus planos e normas de ordenamento do uso e ocupação do solo aos planos e normas regionais e as diretrizes estabelecidas por compromissos consorciais.

TÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA POLÍTICA URBANA

Art. 148 - A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

I - o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

II - o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município;

III - a segurança e a proteção do patrimônio paisagístico, arquitetônico, cultural e histórico;

IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

V - a qualidade estética e referencial da paisagem natural e agregada pela ação humana.

Art. 149 - O Município, para cumprir o disposto no artigo anterior, promoverá igualmente:

I - o controle da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, institucionais, de serviços, do uso residencial e da infra-estrutura urbana, corrigindo desconformidades geradas no processo de urbanização;

II - a correta utilização de áreas de risco geológico e hidrológico, e outras definidas em lei, orientando e fiscalizando o seu uso e ocupação, bem como prevenindo sistemas adequados de escoamento e infiltração das águas pluviais e de prevenção da erosão do solo;

III - o uso racional e responsável dos recursos hídricos para quaisquer finalidades desejáveis;

IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, social, ambiental, arquitetônico, paisagístico, cultural, turístico, esportivo e de utilização pública, de acordo com a sua localização e características;

V - ações precipuamente dirigidas às moradias coletivas, objetivando dotá-las de condições adequadas de segurança e salubridade;

VI - o combate a todas as formas de poluição ambiental, inclusive a sonora e nos locais de trabalho;

VII - a preservação dos fundos de vale de rios, córregos e leitos em cursos não perenes, para canalização, áreas verdes e passagem de pedestres.

Parágrafo único - O Município formulará o Plano Municipal de Saneamento Básico e participará, isoladamente, ou em consórcio com outros Municípios da mesma bacia hidrográfica, do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos previstos no art. 205 da Constituição Estadual.

Art. 149-A - A lei ordenará a paisagem urbana, promovendo-a em seus aspectos estético, cultural, funcional e ambiental, a fim de garantir o bem-estar dos habitantes do Município, considerando, de modo integrado, o conjunto de seus elementos, em especial os sistemas estruturais, viário e de transporte público, a topografia, os cursos d'água, as linhas de drenagem e os fundos de vales, como eixos básicos estruturadores da paisagem.

(Acrescentado pela Emenda 24/01)

Art. 150 - O Plano Diretor é o instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano e de orientação de todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade.

§ 1º - O Plano Diretor deve abranger a totalidade do território do Município, definindo as diretrizes para o uso do solo e para os sistemas de circulação, condicionados às potencialidades do meio físico e ao interesse social, cultural e ambiental.

§ 2º - Será assegurada a participação dos munícipes e suas entidades representativas na elaboração, controle e revisão do Plano Diretor e dos programas de realização da política urbana.

Art. 151 - A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor e na legislação urbanística dele decorrente.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento da função social da propriedade o Município deverá:

I - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor;

II - assegurar o adequado aproveitamento, pela atividade imobiliária, do potencial dos terrenos urbanos, respeitados os limites da capacidade instalada dos serviços públicos;

III - assegurar a justa distribuição dos ônus e encargos decorrentes das obras e serviços da infra-estrutura urbana e recuperar para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público.

§ 2º - O direito de construir será exercido segundo os princípios previstos neste Capítulo e critérios estabelecidos em lei municipal.

Art. 152 - O Município poderá, na forma da lei, obter recursos junto à iniciativa privada para a construção de obras e equipamentos, através das operações urbanas.

Folha nº 236 do proc.
Nº 01-0647 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

Art. 153 - O Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios, no prazo fixado em lei municipal;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 1º - Entende-se por solo urbano aquele compreendido na área urbana e na área de expansão urbana.

§ 2º - A alienação de imóvel posterior à data da notificação não interrompe o prazo fixado para o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios.

Art. 154 - O Município, para assegurar os princípios e diretrizes da política urbana, poderá utilizar, nos termos da lei, dentre outros institutos, o direito de superfície, a transferência do direito de construir, a requisição urbanística, a contribuição de melhoria.

Parágrafo único - Equipara-se aos instrumentos de que trata o "caput", para idênticas finalidades, o instituto do usucapião especial de imóveis urbanos, de acordo com o que dispuser a lei.

Art. 155 - Para a efetivação da política de desenvolvimento urbano, o Município adotará legislação de ordenamento do uso do solo urbano, compatível com as diretrizes do Plano Diretor.

Art. 156 - A realização de obras, a instalação de atividades e a prestação de serviços por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais e entidades particulares não poderão contrariar as diretrizes do Plano Diretor e dependerão de prévia aprovação do Município, atendidos seus interesses e conveniências.

Parágrafo único - A prestação de serviços e a realização de obras públicas por entidades vinculadas ao Município, ao Estado ou à União deverão ser obrigatoriamente submetidas ao Município para aprovação ou compatibilização recíproca.

Art. 157 - O Município instituirá a divisão geográfica de sua área em distritos, a serem adotados como base para a organização da prestação dos diferentes serviços públicos.

Art. 158 - Os bens públicos municipais dominiais não utilizados serão prioritariamente destinados, na forma da lei, a assentamentos da população de baixa renda e à instalação de

equipamentos coletivos, assegurada a preservação do meio ambiente.

Art. 159 - Os projetos de implantação de obras ou equipamentos, de iniciativa pública ou privada, que tenham, nos termos da lei, significativa repercussão ambiental ou na infraestrutura urbana, deverão vir acompanhados de relatório de impacto de vizinhança.

§ 1º - Cópia do relatório de impacto de vizinhança será fornecida gratuitamente quando solicitada aos moradores da área afetada e suas associações.

§ 2º - Fica assegurada pelo órgão público competente a realização de audiência pública, antes da decisão final sobre o projeto, sempre que requerida, na forma da lei, pelos moradores e associações mencionadas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 160 - O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;

II - fixar horários e condições de funcionamento;

III - fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

IV - estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores;

V - regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade;

VI - normatizar o comércio regular, o comércio ambulante por pessoa física e jurídica nas vias e logradouros públicos e a atividade mercantil transitória em pontos fixos e em locais previamente determinados sem prejuízo das partes envolvidas;

VII - regulamentar a execução e controle de obras, incluídas as edificações, as construções, reformas, demolições ou reconstruções, os equipamentos, as instalações e os serviços, visando a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida em defesa do consumidor e do meio ambiente;

VIII - outorgar a permissão de uso em locais apropriados inclusive vias e logradouros públicos, para os serviços de interesse da coletividade, nos termos a serem definidos em lei.

§ 1º - As diretrizes e normas relativas à execução de obras, prestação de serviços, funcionamento de atividades, e desenvolvimento urbano deverão contemplar regras de preservação do patrimônio ambiental, arquitetônico, paisagístico, histórico e cultural urbano.

§ 2º - O início das atividades previstas no parágrafo anterior dependerá de licença prévia dos órgãos competentes e, se for o caso, de aprovação do estudo prévio de impacto

folha nº 27
Nº 01-0647 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-0647 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Plano Diretor Estratégico.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 53.889/2013 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo art. 251 e seguintes desta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.
- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.
- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.
- Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art.

162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; (ver documento)

Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; (ver documento)

Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; (ver documento)

Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. (ver documento)

[Back]

Folha nº 29 do proc.
Nº 01-0647 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do

uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

XII - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região metropolitana, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

XIII - permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da Cidade;

XIV - descentralizar a gestão e o planejamento públicos, conforme previsto na Lei Orgânica, mediante a criação de Subprefeituras e instâncias de participação local e elaboração de Planos Regionais e Planos de Bairro;

XV - implantar regulação urbanística baseada no interesse público.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO

Art. 9º - É objetivo da Política Urbana ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes mediante:

I - a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;

II - a racionalização do uso da infra-estrutura instalada, inclusive sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade e completando sua rede básica;

III - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;

V - a incorporação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e da ampliação e transformação dos espaços públicos da Cidade, quando for de interesse público e subordinado às funções sociais da Cidade;

VI - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana.

Parágrafo único - São funções sociais do Município de São Paulo, como centro metropolitano e capital estadual:

I - proporcionar condições gerais para melhor habitar e desempenhar atividades econômicas, sociais e o pleno exercício da cidadania;

II - garantir qualidade ambiental e paisagística;

III - facilitar o deslocamento e acessibilidade com segurança e conforto para todos, priorizando o transporte público coletivo;

IV - criar pontos de atratividade, com a implantação de equipamentos de turismo, eventos e negócios;

V - prover infra-estrutura básica e de comunicação.

Art. 10 - A Política Urbana obedecerá às seguintes diretrizes:

I - a implementação do direito à moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura urbana, transporte e serviços públicos, trabalho e lazer;

II - a utilização racional dos recursos naturais de modo a garantir uma Cidade sustentável, social, econômica e ambientalmente, para as presentes e futuras gerações;

III - a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano,

principalmente aqueles que trazem mais riscos ao ambiente natural ou construído;

IV - a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

V - o planejamento do desenvolvimento da Cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

VI - a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

VII - a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;

b) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não-utilização;

e) a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso;

f) a poluição e a degradação ambiental;

g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;

h) o uso inadequado dos espaços públicos;

VIII - a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

IX - a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;

X - a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e urbanístico;

XII - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XIII - a revisão e simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a adequar distorções entre leis e a realidade urbana, assim como facilitar sua compreensão pela população;

XIV - o retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente de legislação de uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 11 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II - a compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;

III - a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;

IV - a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Art. 12 - A função social da propriedade urbana, elemento constitutivo do direito de propriedade, deverá subordinar-se às exigências fundamentais de ordenação da Cidade expressas neste Plano e no artigo 151 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

Ata nº 31 do Proc.
Nº 01-0647 de 2023
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

II - a intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura;

III - a adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

IV - a melhoria da paisagem urbana, a preservação dos sítios históricos, dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;

V - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;

VI - o acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda média e baixa;

VII - a descentralização das fontes de emprego e o adensamento populacional das regiões com alto índice de oferta de trabalho;

VIII - a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo de modo a incentivar a ação dos agentes promotores de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação do Mercado Popular (HMP), definidos nos incisos XIII, XIV e XXIV do artigo 146 desta lei;

IX - a promoção e o desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo não-poluente e o desestímulo do uso do transporte individual;

X - a promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da Cidade.

Art. 13 - Para os fins estabelecidos no artigo 182 da Constituição da República, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da Cidade, terrenos ou glebas totalmente desocupados, ou onde o coeficiente de aproveitamento mínimo não tenha sido atingido, ressalvadas as exceções previstas nesta lei, sendo passíveis, sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos, com base nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - Os critérios de enquadramento dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados estão definidos nos artigos 200 e 201 desta lei, que disciplinam os instrumentos citados no "caput" deste artigo, e estabelecem as áreas do Município onde serão aplicados.

TÍTULO II

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: OBJETIVOS, DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

SEÇÃO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 14 - É objetivo do Desenvolvimento Econômico e Social sintonizar o desenvolvimento econômico da Cidade e a sua polaridade como centro industrial, comercial e de serviços com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e regionais presentes no Município.

Parágrafo único - Para alcançar o objetivo descrito no "caput" deste artigo, o Município deverá articular-se com os demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo e instâncias do governo estadual e federal.

Art. 15 - São diretrizes do Desenvolvimento Econômico e Social:

I - a desconcentração das atividades econômicas no Município;

II - a orientação das ações econômicas municipais a partir de uma articulação metropolitana para a mediação e resolução dos problemas de natureza supra municipal;

III - o desenvolvimento de relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse da Cidade e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;

IV - o fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

V - o estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

VI - a articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

VII - a atração de investimentos produtivos nos setores de alto valor agregado, gerando condições para a criação de um parque tecnológico avançado.

Art. 16 - São ações estratégicas no campo do desenvolvimento econômico e social:

I - criar sistemas integrados de administração orçamentária e financeira, vinculando planejamento e gestão;

II - modernizar a administração tributária, gerar mecanismos setoriais de controle e racionalizar a fiscalização;

III - manter centralizados os sistemas gerais e descentralizar os sistemas operacionais e gerenciais regionais para as Subprefeituras;

IV - investir em Infra-estrutura urbana de forma a minimizar e corrigir as deseconomias de aglomeração presentes no Município;

V - implementar operações e projetos urbanos, acoplados à política fiscal e de Investimentos públicos, com o objetivo de induzir uma distribuição mais equitativa das empresas no território urbano, bem como alcançar uma configuração do espaço mais equilibrada;

VI - investir em infra-estrutura, principalmente nos setores de transporte coletivo e acessibilidade de cargas;

VII - induzir a elaboração de um Plano Aeroportuário Metropolitano;

VIII - estimular a descentralização e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio de incubadoras de micros e pequenas empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;

IX - propor e apoiar todas as iniciativas que contribuam para a eliminação da guerra fiscal;

X - incrementar o comércio e as exportações em âmbito municipal e metropolitano;

XI - incentivos ao turismo cultural e de negócios em âmbito municipal e metropolitano;

XII - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo;

XIII - promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações.

SEÇÃO II

DO TURISMO

Art. 17 - São objetivos da política de turismo:

I - sustentar fluxos turísticos elevados e constantes;

II - consolidar a posição do município como principal pólo brasileiro de eventos;

III - realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades;

IV - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região metropolitana;

V - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.

Art. 18 - São diretrizes relativas à política de turismo:

I - o aumento da participação do Município no movimento turístico brasileiro, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;

II - a sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

III - a integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município e na região metropolitana;

Uma n.º 32 do Prog.
N.º 01-0647 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

IV - a garantia da oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista;
V - a consolidação da política municipal de turismo, por meio do Conselho Municipal de Turismo, conforme a Lei Municipal nº 11.198, de maio de 1992.

Art. 19 - São ações estratégicas para o turismo:

I - apoiar e criar incentivos ao turismo cultural e de negócios em âmbito municipal e metropolitano;

II - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades: eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo;

III - captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

IV - desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

V - divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

VI - promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

VII - produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município e da região metropolitana;

VIII - instalar postos de informação turística;

IX - estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;

X - disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infra-estrutura, serviços e atrações da Cidade;

XI - rever o Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA

SEÇÃO I

DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA

Art. 20 - O Poder Público Municipal priorizará combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos que a Cidade oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 21 - As políticas sociais são de interesse público e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 22 - As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

Art. 23 - As políticas abordadas neste capítulo têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno da Cidade pelos que nela vivem.

Art. 24 - A integração de programas e projetos específicos vinculados às políticas da área social como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social e à diminuição das desigualdades é pressuposto das diversas políticas sociais.

Parágrafo único - A articulação entre as políticas setoriais se dá no planejamento e na

gestão descentralizada, nas Subprefeituras, na execução e prestação dos serviços.

Art. 25 - A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 26 - Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstos neste Plano estão voltados ao conjunto da população do Município, destacando-se a população de baixa renda, as crianças, os adolescentes, os jovens, os idosos, as mulheres, os negros e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 27 - As diversas Secretarias envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidos com participação da sociedade civil.

SEÇÃO II

DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 28 - São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I - a contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho;

II - a defesa do trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;

III - o incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos micros e pequenos empreendimentos;

IV - a constituição de novas cadeias produtivas e o fortalecimento das existentes;

V - a descentralização das atividades e dos serviços de atendimento ao cidadão.

Art. 29 - São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I - estimular as atividades econômicas intensivas em mão-de-obra;

II - oferecer programas públicos universais de proteção e inclusão social;

III - criar Centros de Desenvolvimento Solidário para planejar políticas de desenvolvimento local e de atendimento aos beneficiários dos programas sociais;

IV - organizar o mercado de trabalho local;

V - realizar programas descentralizados de geração de emprego e renda, localizados em regiões com alto índice de desemprego;

VI - implementar políticas de apoio às iniciativas de ocupação autônoma, associativa e cooperativada;

VII - constituir instrumentos de apoio aos micros e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito;

VIII - desenvolver programas que formalizem as atividades e empreendimentos do setor informal;

IX - desenvolver programas de combate a todo e qualquer tipo de discriminação no mercado de trabalho;

X - instituir em parceria, programa de agricultura urbana em terrenos subutilizados ou não utilizados.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO

Art. 30 - São objetivos da Educação:

I - implementar na Cidade uma política educacional unitária, construída democraticamente;

II - articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade;

III - superar a fragmentação, por meio de ações integradas que envolvam as diferentes modalidades de ensino, profissionais e segmentos a serem atendidos;

IV - assegurar a autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei Orgânica do Município.

Art. 31 - São diretrizes no campo da Educação:

folha nº 33
Nº 01-0647 de 2013
do proc.
funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

PROJETO DE LEI 01-00295/2013 do Vereador José Américo (PT)

"Declara de Utilidade Pública Municipal para fins de moradia popular uma área de Terras, situada na Rua C, atual IV Centenário, Lote 89, da quadra k, do Núcleo Itaim no Distrito de São Miguel Paulista.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para fins de moradia popular uma área de terras, situada na Rua C, atual IV Centenário, lote 89, da quadra k, do Núcleo Itaim no Distrito de São Miguel Paulista, com 36.989,00m² medindo em sua integridade 141,00m, de frente para a referida rua, por 280,80m, de um lado, dividindo com o picadão da Light And Power, de outro lado, onde mede 313,10m, divide com sucessores da Companhia e Agricultura Imigração e Colonização S/A, fazendo divisa nos fundos com um Córrego contendo uma pequena casa de caseiro, cadastrado na prefeitura pelo contribuinte nº 192.095.0001-5.

Art. 2º - O referido terreno não atende as exigências de aproveitamento mínimas exigidas pelo Plano Diretor da Cidade de São Paulo, que o definiu como ZEIS - Zona Especial de Interesse Social para fins de moradia.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo orçamento do Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em: às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 19/06/2013, PÁG 75

PROJETO DE LEI 01-00424/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Declara de utilidade pública o terreno localizado na Avenida M'Boi Mirim - altura do nº 8000, no Bairro do Jardim Lourenço - São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Declara de utilidade pública o terreno localizado na Avenida M'Boi Mirim - altura do nº 8000, no Bairro do Jardim São Lourenço, com fundamento no do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriada judicialmente ou mediante acordo.

Art. 2º O referido terreno será utilizado para construção do CEU - CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO - M'Boi Mirim.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2013.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00425/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

""Declara de utilidade pública o terreno localizado entre as Rua Tito Novaes e Rua Frederico Brotero - altura do nº60 e divisa com a Rua Professor Athanossof e Rua Mariano dos Santos, no Bairro de Cidade Patriarca - São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Declara de utilidade pública o terreno localizado entre as Rua Tito Novaes e Rua Frederico Brotero - altura do nº 60 e divisa com a Rua Professor Athanossof e Rua Mariano dos Santos, no Bairro de Cidade Patriarca, com fundamento na alínea "g", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriada judicialmente ou mediante acordo.

Art. 2º O referido terreno será utilizado para construção do CEU - CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO - Cidade Patriarca.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2013. Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 18/09/13 às 18h00
Andre Malcon RF 11264

Andre Malcon

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Síndico da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 19/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/09/2013 AS 18h23h

POR M^{te} Yosef

SAÍDA: 24/09 AS 12:30h

ASS.: M^{te} Yosef

Segue ☒ juntado ☒ , nesta data
Documento ☒ e papel de informação
Rubricado ☒ sob folha n.º 37 e 38
Em 07/10/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do proc.
nº 02-647 de 20 13
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 17036

16 - PAR
16- 02042/2013

pl0647-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0647/13**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel particular situado na quadra, entre as Avenidas Francisco Morato, Ministro Manoel de Oliveira Lima, Pirajurara e a Rua Santa Crescência, nº 323, conhecido como "Chácara do Jockey", no bairro de Vila Sônia, para fins de sediar parque municipal.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação da área citada, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implementação de parque municipal. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "k" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, que reza:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados de natureza.

Satisfeitos, portanto, parte dos requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, são:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

17 - RELCOM
17- 02071/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do proc.
nº 04-647 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11136

pl0647-13

O projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/10/13

GOULART

contrário

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/10/13

Pág. 188 Col. 2

Conferido [assinatura]

Gabriel [assinatura] Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Urb.

Em 04/10/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 15-10-13 às 16:10

[assinatura]
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Registrou-se ao Vereador Nabil Bonduki

Para relatar,

Bate da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.

Em 21/10/13

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado 5, nos do documento 5 rubricado 5

sob nº 39 A 41 e folha da informação nº

em 13/02/14

Nome Leonardo

RF 11312

[assinatura]
João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.336 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 39

Proc. nº 01-847-2013

Leonardo A. Pedrazzoli

RF:11.372

João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF: 11.336 - SGP-12

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 27/11/2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

REUNIÃO: 14254 DATA: 27/11/2013

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 35ª audiência Pública do ano de 2013.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link auditórios on-line.

Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade*, diariamente, desde o dia 20 de novembro de 2013, e foi publicada na *Folha de S.Paulo* no dia 25 de novembro de 2013 e no *Diário de S.Paulo* no dia 26 de novembro de 2013.

O primeiro PL é o 578/2013, do Vereador Arselino Tatto e Goulart. Altera as redações do caput e dos incisos do artigo 2º e inciso II do artigo 3º da lei 13.944, que determina, respectivamente, o que pode ser comercializado num posto de serviço e que as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações.

Algum orador inscrito? Não há oradores inscritos. Projeto lido.

Segundo projeto, PL 631/13, do Vereador George Hato, do PMDB. Dispõe sobre os serviços comerciais de banho e tosa de animais domésticos de pequeno e grande porte no âmbito do município de São Paulo e adota outras providências?

Algum orador inscrito? (Pausa). Há aqui alguma descrição desse projeto?

Só para esclarecer, regula os serviços de tosa e banho em animais domésticos dentro do município. Para os fins dessa norma, consideram-se animais de pequeno e médio porte os cães e gatos.

Artigo 2º. A tosa e o banho só poderão ser realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total dos serviços.

Caso o estabelecimento possua ambiente específico para o banho e tosa de animais, tal local deverá dispor de uma divisória ou parede com material translúcido, possibilitando observação para o serviço prestado.

No prazo de um ano a contar da publicação dessa lei todos os estabelecimentos têm de estar adequados.

Enfim, são normas para regular banho e tosa de animais domésticos.

Terceiro PL, 647/13, do Vereador Floriano Pesaro. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na quadra entre as Avenidas Francisco Morato, Ministro Manoel de Oliveira Leite, Pirajurá e rua Santa Crescência, 323, conhecido como Chácara do Jockey, no bairro de Vila Sônia, para fins de sediar parque municipal e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

Quarto, PL 654/13, do Vereador Natalini, do PV. Dispõe sobre extração, beneficiamento e comercialização de palmito no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Para este projeto, temos a inscrição da Sra. Maria Lúcia.

A SRA. MARIA LÚCIA – Bom dia. A consideração é a seguinte: esse PL fala da comercialização de palmito e que só é permitido, dentro das normas legais, o palmito açaí, pupunha e os palmitos que perfilham. Entretanto, o projeto deveria, no meu entender, incluir também o palmito juçara, desde que venha de maneira sustentável, porque essa é uma cadeia produtiva importante, que está sendo desenvolvida especialmente entre as populações da Serra do Mar. Então, se o projeto sai como está, veta essa possibilidade de comercialização em São Paulo.

Outra questão é que esse projeto fala também das empresas devidamente licenciadas, e eu sugiro que se coloquem empresas, cooperativas e ONG de uma forma mais genérica, porque boa parte das pessoas que fazem polpa de Juçara não são empresas, são organizações da sociedade civil, organizações indígenas, quilombolas que nem sempre têm a documentação de empresa.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Boa sugestão para não deixar de fora o palmito juçara.

Projetos em segunda audiência pública: PL 362/11, da Vereadora Sandra Tadeu, Democratas.

Acrescenta os itens 9.3.1.2 e 9.3.1.3 à Seção 9.3 - "Instalações Prediais", do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dá outras providências. Estabelece que para obter o habite-se as novas edificações residenciais verticais deverão possuir reservatórios para captação e utilização de água pluvial para uso não potável.

Algum inscrito? (Pausa) Não. Projeto lido.

PL 501/2012, Vereador Natalini, PV. Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei 13.309 de 31 de janeiro de 2002, e dá outras providências. Referente a se a umidade relativa do ar chegar a 30% (trinta por cento) ou menos, a água de reuso deverá ser utilizada.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

REUNIÃO: 14254 DATA: 27/11/2013

PL 313/2013, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB. Dispõe sobre a criação o programa lixo zero e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum. Projeto lido.

PL 387/013, do Vereador Alessandro Guedes, do PT. Estabelece diretrizes para instituição pela Prefeitura do Município de São Paulo do sistema municipal de monitoramento de informações sobre o sistema de limpeza urbana.

Algum inscrito? (Pausa). Ninguém. Projeto lido.

PL 439/1013, do Vereador Nelo Rodolfo, PMDB. Dispõe sobre as condições obrigatórias de segurança a serem implantadas nas edificações que mantiverem escadas rolantes no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 486/2013, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre a implantação de estacionamentos de bicicletas para alunos, professores, funcionários em todas as escolas públicas do município.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 445/2013, do Vereador José Américo, do PT. Altera o artigo 2º da Lei 15.720, de 24 de abril de 2013, que regulamenta a regularização fundiária de interesse social do município de São Paulo.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 493/13, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre a instalação de máquinas fragmentadoras de papel em todas as escolas públicas municipais.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 494/13, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre a implantação de cisternas em todas a cidade de São Paulo.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 495/13, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre equipamentos de captação de energia solas nas escolas públicas e particulares.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 497/13, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre implantação de tecpontos que façam coleta e encaminhamento de lixo eletrônico para o devido reaproveitamento ou reciclagem de todas as subprefeituras de São Paulo.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 501/13, do Vereador Natalini. Dispõe sobre o consumo e produção e comercialização de carvão vegetal no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 586/13, do Vereador Laércio Benko, do PHS. Dispõe sobre obrigatoriedade de utilização de papel reciclado, confeccionado integralmente com aparas pós-consumo em órgãos públicos no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 611/13, do Vereador Pastor Edemilson Chaves, do PP. Cria o programa Um Pomar em cada Praça e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, dou por encerrada a 35ª audiência pública da Comissão de Política Urbana.

Muito obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em original o total de documentos 5 relativos 5
sob nº 42 A 45 e data 13/02/14

Nome Leonardo
RF 11372

João Carlos Dias Soares
Supervisor
RF. 11336 - SGP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 42

Proc. nº 01-647-2013

Leonardo A. P. de Jesus

RF: 11.316

João Carlos de Jesus Chaves
Supervisor
RF. 11.316 - SGP-12

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11/12/2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

REUNIÃO: 14327 DATA: 11/12/2013

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberto os trabalhos da 36ª audiência pública de 2013. Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, diariamente, desde o dia 6 de dezembro de 2013. Foi publicada na *Folha de S. Paulo* no dia 9 de dezembro de 2013 e no *Diário de S. Paulo* no dia 10 de dezembro de 2013.

Passemos aos itens da pauta.

PL 484/13, do Vereador Calvo. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 519/13, do Vereador Eduardo Tuma. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 562/13, do Vereador Conte Lopes. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 566/13, da Vereadora Juliana Cardoso. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 572/13, do Vereador Eduardo Tuma. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 577/13, da Vereadora Edir Sales. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 583/13, do Vereador Jair Tatto. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 584/13, dos Vereadores Ricardo Nunes e Dalton Silvano. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

Vamos deixar o item nove para depois, pois o Vereador Nabil Bonduki já deve estar chegando.

O próximo é o PL 618/13, do Vereador Aurélio Miguel. Vou deixar este PL para depois porque a ementa está um pouco difícil de compreender.

O 11º item da pauta é o PL 667/13, da Vereadora Noemi Nonato. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O 12º item da pauta é o PL 674/13, do Vereador Mario Covas Neto. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido, mas depois vamos pedir mais explicações para saber do que se trata.

O 13º item da pauta é o PL 693/13, do Vereador Calvo. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O 14º item da pauta é o PL 730/13, do Vereador Floriano Pesaro. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

Projetos agora em 2ª audiência pública.

É o 15º item da pauta, PL 576/13, do Vereador Floriano Pesaro. O 16º item é o PL 578/13, dos Vereadores Goulart e Arselino Tatto.

Está inscrito para falar sobre este projeto o Sr. Reinaldo Taconi.

O SR. REINALDO TACONI - Bom dia, senhores. Eu vim aqui para fazer a defesa desse projeto e dizer que a legislação pertinente à construção de postos de gasolina, obedecendo à legislação federal, estadual e municipal, é uma das mais perfeitas que existe no mundo.

Inexplicavelmente, essa legislação, em dezembro de 2004, sofre por esta Casa um projeto que fez uma alteração e deixou na cidade de São Paulo aproximadamente dois mil postos de gasolina funcionando irregularmente. Com base nisso, apresentamos, recentemente, um projeto que versa sobre a inexplicável distância de 20 metros da bomba para qualquer outra edificação comercial. Isso realmente é um absurdo porque a própria legislação no que tange a construção e ao Código de Obras e todos os aspectos de segurança já elencados pela própria CETESB faz essa determinação de acordo com a área, com o zoneamento e com o próprio Código de Obras.

Então, é inexplicável querer banir tudo isso e querer deixar tão distante, da forma como deixaram.

Um outro aspecto também que nos traz preocupação é que a legislação diz aquilo que pode ser construído para trabalhar em conjunto como posto de gasolina. Então, ela fala que pode banca de jornal, mas não pode farmácia. Pode uma livraria, mas não pode um armazém. E o nosso projeto diz exatamente o contrário. Nós não vamos dizer o que pode, vamos dizer aquilo que não pode, as atividades que não são pertinentes à venda de combustível. O nosso projeto diz aquilo que não pode. Então, você não pode, obviamente, construir uma escola. Você não pode, obviamente, comercializar fogos de artifícios, assim como outras atividades que são nocivas àquele tipo de atividade.

Então, é um projeto bastante coerente, que ajustaria, acertaria todas essas situações. E ele acaba até sendo conflitante com um projeto que também está nesta audiência, acho que o de número 8, que também não disciplina o uso misto. E nós estamos disciplinando o uso misto.

Por isso, acho muito importante fazer esse acerto para tornar regular na Cidade esses quase dois mil postos que se encontram na irregularidade. É só isso e muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado pela explicação.

Vamos ao projeto seguinte. Item 17º, PL 631/2013, do Vereador George Hato, PMDB. Dispõe sobre os serviços comerciais de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte no âmbito do município de São Paulo e adota outras providências.

Não há inscritos. Está lido o projeto.

Item 18º, PL 647/2013, do Vereador Floriano Pesaro, PSDB. Declara de utilidade pública para fins de

REUNIÃO: 14327 DATA: 11/12/2013

desapropriação o imóvel localizado na quadra entre as Avenidas Francisco Morato, Ministro Manoel de Oliveira Lima, Pirajuçara e rua Santa Crescência, 323, conhecido como Chácara do Jockey, no bairro de Vila Sônia, para fins de sediar parque municipal e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

Só voltando ao item 10, que era do Vereador Aurélio Miguel. Ele considera que o funcionário, podendo pedir transferência para local perto de sua moradia, evita deslocamento. Portanto, evita poluição do meio ambiente. Esta é a justificativa. Só para sabermos. O projeto foi lido.

No caso do item 12, do Vereador Mario Covas, é aquela coisa do inciso II, etc, etc. O Vereador tem como objetivo desconsiderar as mensagens indicativas de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e funções públicas como anúncios, ou seja, não considerar isso como anúncios para fins da Lei Cidade Limpa. Esta é a justificativa do projeto, que foi lido.

Vamos ao PL 591, item 9 da pauta. **591/2013**, do Vereador Nabil Bonduki, do PT. Dispõe sobre a inserção das cooperativas e associações de catadores de coleta seletiva no sistema de limpeza urbana no município de São Paulo. Autoriza a remuneração das cooperativas e associações de catadores pela prestação de serviço. Cria o conselho gestor da coleta seletiva e dá outras providências.

Algum inscrito? Sra. Rocela, por favor.

A SRA. ROCELA - Bom dia a todos. Gostaria de colocar os principais pontos referentes a esse projeto de lei. Esse projeto regulamenta a inserção das cooperativas e associações de catadores no sistema de limpeza urbana do município. Ao fazer isso, ele permite que seja garantida a remuneração desses trabalhadores, gerando trabalho e renda para essas associações que trabalham com resíduos sólidos recicláveis que estejam organizados em cooperativas e associações.

Isso também faz com que se organize um conselho gestor da coleta seletiva, que tem um caráter deliberativo e fará parte também desse sistema que está sendo implantado hoje na Prefeitura de coleta seletiva e de sistema de resíduos sólidos.

Na verdade, esse projeto de lei tem uma origem já relativamente antiga. Desde 2007 houve todo um trabalho do Movimento Nacional de Catadores com o hoje Deputado Federal Paulo Teixeira e depois assumido pelos então Vereadores Chico Macena e Beto Custódio. S.Exas. começaram a organizar e a discutir esse projeto de lei. De lá para cá, muita coisa mudou, e é importante colocar isto: na agenda da sustentabilidade urbana, a implantação da política nacional de resíduos sólidos, que foi aprovada em 2010, se tornou uma prioridade nacional, e, dentro dessa questão, acabar com os lixões até 2014, implantar a coleta seletiva são questões absolutamente na ordem do dia de todas as cidades.

Então, esse projeto de lei se insere nessa lógica, trazendo para o sistema as cooperativas de catadores que hoje estão fora dessa lógica do sistema de coleta seletiva e da política de resíduos sólidos no município.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado.

Tem a palavra o Vereador Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Sr. Presidente, inicialmente gostaria de cumprimentar por esta audiência pública V.Exa. e também o Vereador Netinho. E, logicamente, o autor que hoje apresenta esse projeto de lei, que, no nosso entendimento, é de uma felicidade muito grande para a cidade de São Paulo, até por conta dos últimos acontecimentos mundiais, das logísticas discutidas nas conferências Municipal, Estadual e Nacional e, logicamente, traz para nós um momento de reflexão por conta da nova metodologia. O mundo, o Brasil, a Cidade de São Paulo não suportam mais esse estilo de recolher os lixos domiciliares, os materiais recicláveis para simplesmente amontar nos lixões, nos transbordos ou no que valha.

Nesse sentido, quero parabenizar o Vereador Nabil Bonduki. Temos algumas pessoas de Amlurb que também têm contribuições, mas técnica e politicamente falando, não tenho dúvidas de que seria uma nova forma de reconhecer o qual é importante a participação das cooperativas, que sempre foram maltratadas, jogadas à margem a criação desse projeto de lei, por parte do Vereador Nabil Bonduki. E aproveito para pedir sensibilidade aos outros Srs. 54 Srs. Vereadores para que possamos criar essa possibilidade. E, mais que isso, criar também o conselho, que trabalhará a questão da coleta seletiva. É um conselho que irá contribuir não para o Governo, mas para a sociedade.

Então, Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Obrigado, Vereador Beto Custódio. Concorro plenamente com V.Exa.. Se realmente pensarmos, imaginarmos que ainda há, no ano de 2013, cidades do tamanho de São Paulo onde você coloca o saco de lixo na sua porta e o caminhão passa, pega e despeja tudo em um lugar não faz o menor sentido em um lugar mediantemente civilizado.

Até pela quantidade de lixo. No caso específico, o brasileiro tem um volume de descarte muito acima da média geral.

REUNIÃO: 14327 DATA: 11/12/2013

Portanto, só temos de parabenizar o projeto do Vereador Nabil Bonduki. Diria que começamos em 2007, se não me engano, justamente a reorganizar as cooperativas e a Secretaria de Serviços passou a colocar- à época eu estava lá -, caminhões para recolher produtos recicláveis, em vez das carroças. Ou seja, os cooperados trabalhavam ou nas cooperativas ou fidelizando clientes, arrumando mais clientes. Os caminhões passariam nesses clientes para pegar produtos e levar às cooperativas. E ligando as cooperativas diretamente às indústrias por meio de um convênio que fizemos com a Fiesp, eliminando intermediários entre cooperativas e indústrias.

Isso funciona bem, considerando que o pessoal que faz a coleta de resíduos seletivos, os catadores atualmente conhecem o produto com que trabalham melhor do que qualquer um. Vi de perto o potencial que existe aí como uma atividade econômica importante na cidade de São Paulo. Basta organizar e tirar os aproveitadores do meio, assim como aqueles que querem ideologizar, politizar a discussão. O trabalho dos catadores pode ser uma atividade econômica fundamental na cidade de São Paulo. Uma atividade moderna, e essas pessoas devem ser tratadas como profissionais capacitados e qualificados. Chamo Paulo Gonçalves de Souza, da Amlurb, para também falar sobre o projeto.

O SR. PAULO GONÇALVES DE SOUZA - Bom dia, Sr. Presidente, Mesa, participantes desta audiência pública. Venho ressaltar também a questão socioambiental da propositura representada pelo nobre Vereador.

Destaco também a importância que os vendedores que fizeram a primeira representação tiveram no sentido de buscar a sistematização e também a consolidação da luta dos catadores, que vêm, ao longo do tempo, tirando o sustento da questão do lixo reciclável de forma ainda desorganizada. E agora, na medida em que também há necessidade de se cumprir a política nacional, esse projeto veio ao encontro dessas reivindicações.

Essa é uma iniciativa bastante necessária para consolidar essa atividade no âmbito do município de São Paulo, porque também na questão da política de resíduos sólidos e da readequação do Plano de Gestão Integrada e de Resíduos, em que também a coleta seletiva no município está sendo elaborada, haverá condições não só de implantar mais cooperativas de catadores mas também atingir uma meta grande no sentido de diminuir a quantidade de resíduos que vai para os aterros sanitários.

E a remuneração dos catadores de forma organizada, a partir de cooperativas, dará melhor sustentabilidade à família desses profissionais.

Então, parabenizo a propositura no sentido de que ela seja aprovada da forma como foi colocada e venha, de fato, beneficiar os catadores de maneira geral.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado. A opinião da Amlurb é sempre importante em um projeto como esse.

Não havendo nada mais a tratar, gostaria de encerrar a 36ª audiência pública da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Agradeço muito a presença e a participação de todos.

Boa tarde.

Segue 1 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
Nº 46 A 62

19/08/14
Gabriel E. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 46

do Processo nº 647/2013

Gabriel da Silva Martinez Ribeiro

RF: 11.317

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE.**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Bom dia a todos. Na qualidade da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 29ª audiência pública do ano de 2013.

Informo que essa reunião esta sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line. Essa audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial* da Cidade de São Paulo, desde o dia 9 de outubro de 2013. Foi publicada também no *Diário de São Paulo*, no dia 14 de outubro e na *Folha de São Paulo*, no dia 15 de outubro.

Passemos a pauta: PL 2018/13, Vereadora Patrícia Bezerra. Alguém inscrito para falar? (Pausa). Não havendo. Projeto lido. PL 256/13, Vereador Eduardo Tuma. Alguém inscrito para falar? (Pausa). Não havendo. Projeto lido. PL 294/13, Alfredinho. Com a palavra o nobre Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, demais vereadores presentes. Na verdade esse projeto foi construído por mim e por empresários daquela região, donos de pousadas, pessoas da APA, no sentido de trazer para a região, considerada muito importante do ponto de vista ambiental e que todos nós defendemos e queremos que seja preservada, mas trazer uma iniciativa que gere emprego renda. A região que mora 200 mil pessoas, grande parte entregues ao abandono, por ser região ambiental tem suas dificuldades e suas proibições por lei de algum tipo de serviços para aquela região e que não podemos olhar, já que é uma região importante para o ponto de vista ambiental, mas que tem ocupação, vamos olhar ela apenas como região ambiental. Se tem ocupação, e que o poder público lá atrás não conseguiu impedir essa ocupação, é uma maneira de discutir como preservar e morar. Não dá para ficar, o Poder Público, sempre nesse discurso, que ali não pode ter nada, porque é uma região ambiental e as pessoas vão chegando, pedindo postos de saúde, hospital, não é uma proposta, mas promessa de campanha do Sr. Prefeito atual que deve ser concretizado para já. Pedir melhoria no transporte coletivo, onde é considerado um dos grandes problemas que temos, lá que é a questão das estradas, onde a área rural muito grande. E pedindo vários outros melhoramentos e sempre esperamos a resposta. Ao aprovar um projeto como esse, que permite, que prevê incentivos para empresas não poluentes instalarem naquela região. Estamos contribuindo com o trânsito da cidade. Têm pessoas que moram lá, muito delas que moram lá para barragem e que deve estar a mais de 50Km aqui do centro, podem trabalhar lá e portanto já não vai utilizar automóvel, o próprio ônibus para vir trabalhar até o Centro de São Paulo. É um projeto de Extrema importância para a região. Espero que ao ser aprovado esse projeto nesta Casa, o Sr. Prefeito sancione essa lei, que será de grande importância para região. Recentemente o Sr. Prefeito esteve naquela região, propôs que a Cidade de São Paulo precisa conhecer Parelheiros. Parelheiros tem cachoeiras, trilhas, onça, Vargem Grande, tem muito o que ver em Parelheiros e grande parte da Cidade de São Paulo, não conhece. O Sr. Prefeito propôs mais de 100 km de ciclovia para os moradores do Centro conhecer a região de bicicleta e mais investimentos que o Sr. Prefeito anunciou, como por exemplo para estradas rurais, onde tem sítios que trabalham com a agricultura orgânica, e que tem dificuldade com sua produção e a subprefeitura, com seus poderes e recursos limitados não têm condições de cuidar dessas áreas. Recentemente corremos atrás de outro projeto, que eu poderia ter apresentado, mas abri mão de apresentar. Ele veio direto para o Executivo, projeto combinado com o Estado. Governo do Estado e Prefeitura do Município de São Paulo precisa ter um convênio. São Paulo, acredito ser uma das únicas prefeituras que não tem esse convênio. Com esse convênio, Será possível cuidar das estradas com verba do próprio Estado. Essas estradas irão facilitar para as pessoas a chegar nos pontos turísticos da região como também aos agricultores que ali estão escoar duas produções. Não poderia deixar de falar sobre esse projeto, julgo de grande importância, estou apostando todas minhas rixas nesse projeto, moro na região e a conheço bem a região e acredito que a região mereça um projeto com esse envergadura. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Bom dia a todos. Inicialmente parabenizar o nobre Vereador Alfredinho pela proposição do Polo Eco Turismo. Realizamos uma análise bastante grande do projeto. Teria um conjunto de sugestões a serem apresentadas. Não sei se temos tempo para falar sobre todas elas, mas destaque, primeiro, que é muito importante que nós estabelecêssemos do projeto diretrizes, e os objetivos. Listamos uma série de objetivos e diretrizes para que possamos balizar o Polo Eco Turismo, deixando claro o que se pretende, qual o objetivo que se tem na sua criação. São seis diretrizes e 18 objetivos, muito deles inclusive, coincidem com diretrizes e objetivos que estão no plano de manejo da APA de Capivari Monos e Colônia Bororé. Outra sugestão a inclusão do bairro da Chácara Santo Amaro que fica no distrito do Grajaú. Esta na APA Bororé. No artigo 2º diz, integram o Polo Turístico, todo território de Parelheiros, formado pelo distrito Parelheiros e Marsilac. Portanto tem uma parte do distrito de Grajaú que também faria parte. Tem uma série de questões de acertos de redação. Não vou me estender para colocar todos eles. Outra coisa que parece importante no art. 10, fazer a referência nas intervenções a todo legislação, ao respeito a legislação estadual de proteção aos mananciais, a Lei de Zoneamento, os planos de manejo e dados de conservação, porque eles tem de ser referências e também as sugestões em um parágrafo único nesse capítulo com a criação do conselho gestor, do Polo de Eco Turismo.

Finalmente tem mais algumas questões aqui relativas ao artigo 10 ao 12º que diz respeito as melhorias viárias, considerando que já estão previstas no plano de manejo as estradas viárias que são as estradas parques. O nome técnico, Estrada Parque, não necessariamente, estrada turística, mas isso é uma questão de definição e que deveria adotar medidas de impermeabilidade, drenagem, minimização do impacto para evitar que essas estradas gerem um impacto negativo. Tenho uma série de outras proposições que queria encaminhar, de modo a fazer o projeto ser o mais amplo possível e poder garantir uma atividade econômica importante para essa região.

O SR. ALFREDINHO - Sr. Presidente, acato e vou olhar todas as propostas do nobre Vereador Nabil e dizer o seguinte: a parte das estradas, não falei tudo, até por questão de tempo, até legal se o projeto, se encaminhamos ao Executivo, já tivesse chegado aqui. Ele prevê toda a manutenção da parte das estradas, a emenda do projeto chama "Melhor caminho". Lei que será enviada a esta Casa, pelo Executivo, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo, fazer esse convenio com o Governo do Estado junto à Prefeitura, fica responsável por cuidar da manutenção nas estradas, inclusive técnicos da Secretaria da Agricultura, disse que o tipo de material que irá ser colocado nessa manutenção não é asfalto, pé outro tipo de material, que não irá prejudicar a questão da impermeabilização do solo naquela região. Vou até cobrar do Executivo, para enviar esse projeto para cá, para aprovarmos e discutir na maior urgência possível.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, o projeto é muito interessante, muito bom. Essa região, Parelheiros e Marilac representa 16% do território da Cidade de São Paulo, e tem muito pouco e tem muito para evoluir, principalmente se for na atividade de Eco Turismo. O Prefeito Haddad em uma reunião recente, aqui com a Seritur, falou dessa região e da importância de tentar levar para a região o setor hoteleiro. Hoje a região tem mais de 2000 leitos para receber um turismo que vem por causa do Eco Turismo, maior parte das vezes em hospedarias simples e temos hoje esse turismo crescendo ano a ano no Brasil e em todo o mundo. E temos atrativos suficientes para trazer turistas do exterior para essa região. Seria interessante se pudéssemos depois, na conversa com o Executivo, tentar tratar, quem sabe de uma discussão que envolve inclusive incentivos fiscais para atividades como essa que é a hospedagem que é a mais importante da região. Para as pessoas irem até lá e ficarem lá. A pessoa que trabalha e gosta do Eco Turismo ela quer ir para uma região como essa e não quer voltar para o centro de São Paulo, ele quer ficar lá. E hoje temos muito poucas acomodações com qualidade naquele local. Tenho certeza de que isso irá gerar emprego direto e indireto na região e muito. Só isso Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na minha opinião, acredito que vem em boa hora esse projeto, nobre Vereador, porque a região de Parelheiros que ainda é preservado são 170 cachoeiras que tem lá. cerca de produtores rurais, uma série de trilhas, cratera de colônia que vem gente do mundo todo para ver e São Paulo não conhece. E pior que isso, o não planejamento da região, ou não possibilidade de atividade econômica para os moradores de lá, levará Parelheiros ao mesmo destino de outras áreas de mananciais. Que sempre se dizia: área de manancial, área de manancial, não faziam nada, se estão hoje ocupadas. O bom planejamento e o desenvolvimento da região é perfeitamente compatível com sua preservação.

Com a palavra o Adailson Oliveira, subprefeito de Parelheiros.

O SR. ADAILSON OLIVEIRA – Bom dia a todos. É com grande satisfação que aqui estou para ver e ouvir o que esse projeto do passado que tinha as linhas diferentes, cada um seguindo um caminho e agora, parece que encontramos a diretriz. A vinda do Prefeito Haddad na nossa região, uma das primeiras subprefeituras a ser visitada, foi exposto o potencial do Eco Turismo existente em Parelheiros e desconhecido. Desconhecido até de uma forma, pela sociedade, porque todos queriam fazer esse projeto, trazer a público esse conhecimento do que temos de bom na região para caminhos diferentes a ser seguido. Hoje, eu aqui, junto ao pessoal de Parelheiros, me sinto honrado que agora é um projeto mesmo. O Haddad agarrou a dedicação, vamos ajudar, vamos tocar isso para frente, sabemos que a visão dos Vereadores juntos analisando aquela área, para nós será muito útil e a criação do Eco Turismo em Parelheiros. Semana passada do Tênis Clube, clube que está parado em Parelheiros, nos procurou e quer marcar um reunião conosco para incentivar um porto, para barcos e Jet Ski, que seria um projeto antigo do passado que parou e agora voltaria a tona. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado Subprefeito. Parabéns pelo cargo. Não tive a oportunidade de tê-lo encontrado ainda. Parelheiros é uma região que merece carinho. Se o Prefeito Haddad quer o desenvolvimento de Parelheiros, precisa manter lá gente que queira desenvolver Parelheiros, como é o caso do nobre Vereador Alfredinho que tem se dedicado muito a região.

Com a palavra o Gil Scatena do Gabinete do nobre Vereador Ricardo Young.

O SR. GIL SCATENA – Bom dia a todos. O mandato no Vereador Ricardo Young entende que o mérito do projeto de lei é muito condizente com o que nós entendemos do que é bom para a cidade e para região. Temos algumas observações a fazer que começo, com algumas dúvidas e que talvez as proposições do nobre Vereador Nabil Bonduki pode contribuir.

Então, depois, ter acesso ao texto do nobre Vereador Nabil Bonduki seria interessante. Tenho algumas dúvidas. A primeira: houve alguma audiência na região sobre o PL que permitisse uma participação maior dos moradores? Ótimo. O pessoal da SPTuris se manifestou ou há algum encaminhamento da SPTuris com relação a isso? Porque em materiais de outras gestões a SPTuris já se manifestava tendo interesse naquela região e desenvolvendo ecoturismo para aquele espaço.

Outra dúvida é que, no início do PL, diz que vai até o limite da APA, mas não detalha se é limite externo ou interno, embora transpareça que o PL quer abarcar a APA. E a gente entende como muito importante, porque as áreas de proteção ambiental precisam de uma estratégia de desenvolvimento. Então, isso não está muito claro na redação e, talvez, possa ser melhorado o texto.

Já houve um debate sobre a questão do aeroporto, e agora está havendo debate sobre a questão do polo eco turístico. Acho que tem a ver com a vocação daquela região, que é unir a proteção com o uso sustentável dos recursos naturais: produzir água, gerar emprego. E essa vocação não pode ser excludente com os direitos sociais das pessoas que moram lá, que não são poucas, e que têm que continuar lá.

Muito se fala que esses projetos resolverão essa questão de hospital, estrada, educação, funções oriundas do Estado e que, talvez, têm muito mais a ver com a questão de governança, se as Subprefeituras possuem recurso e se esses são distribuídos igualitariamente entre elas, do que necessariamente achar que uma ida de um aeroporto ou uma ida de um polo ecoturismo resolverá a questão.

Acho que o PL pode também abarcar a questão do turismo rural, do turismo de base comunitária, que também tem a ver com a vocação da região e é importante. Acho que só o ecoturismo não é necessariamente a única atividade econômica que, dentro dos segmentos de turismo, pode responder a uma vontade de desenvolvimento para o local.

Por último, a criação da área de especial interesse turístico. Salvo engano, talvez os nobres Vereadores Nabil, Police Neto, Andrea ou Paulo Frange, possam contribuir com essa questão. Trata-se de uma legislação da Embratur para determinar as áreas que, a partir daí, terão que ter Plano Diretor, além das cidades com mais de 20.000 habitantes. Ou seja, seria um zoneamento mais amplo para que as áreas internas tivessem Plano Diretor, para que as cidades nessa região tivessem Plano Diretor. Não me lembro se esse tipo de zoneamento – vamos reconsiderar como zoneamento específico – se ele já está especificado no PDE de 2002 e passa a ser revogado no PDE novo, e se o PDE novo está considerando isso, porque acho que a gente está criando um zoneamento específico, prévio ao Plano Diretor. A criação de uma área de inspeção e interesse turístico nesse momento – o Nabil pode me ajudar, eu posso estar equivocado –. Eu acho que talvez valha uma ponderação para identificar se os zoneamentos que o Plano Diretor está prevendo... eu tenho certeza de que a atividade é condizente ao Plano Diretor, a atividade é condizente, mas ao criar esse zoneamento, esse perímetro específico, vê se não há nenhuma contradição com o Plano Diretor, com as áreas que estão previstas para o Plano Diretor naquela região, porque a partir desse zoneamento, então, em princípio, pressupõe que terão possibilidades de incentivos econômicos e fiscais para aquela região.

O SR. PRESIDENTE – Ok, muito obrigado, Gil. Você sempre contribuindo para a cidade de São Paulo. Tem a palavra o Sr. Ricardo Romero, da Secretaria do Verde.

O SR. RICARDO ROMERO – Bom dia à Mesa, bom dia a todos. Eu sou gestor da APA Capivari, muitos não me conhecem ainda; assumi há cerca de três meses, então, bastante recente para uma área de tamanha importância. A gente considera, obviamente, o extremo sul do Município uma área de relevância e de importância ímpar, então nós temos que ter um cuidado e uma atenção bastante importante para conseguir tratá-la de jeito diferente. A questão rural é bastante importante para a gente; a gente tentou, dentro do Plano Diretor, inserir essa questão de forma mais específica. A nossa redação não entrou, mas, de certa forma, tentaremos, através dos próprios Vereadores e tratar essa área como uma área rural. Tendo algumas características pontuais nela, é bastante importante a questão dos objetivos e das diretrizes que devem ser mencionadas dentro dessa lei exatamente para podermos ter a coisa um pouco mais fechada. Um projeto de lei que espero que se torne lei. A APA não é contrária a isso. Acho que o desenvolvimento faz parte dessa área, mas um desenvolvimento cauteloso com alguns critérios sendo obedecidos e estabelecidos, e objetivos e diretrizes de forma bem atendida.

Temos um documento hoje que é bastante claro em relação às unidades de conservação do extremo Sul, que é o Plano de Manejo da Capivari-Monos, que é o único até agora que existe, além do plano do Parque da Cratera, que, como bem observado, existem diversas questões bastantes interessantes. A da Capivari, no entanto, é o mais completo, que foi feito com uma atenção bastante especial, com bastantes critérios e que deve contribuir muito para essa lei.

Deixo claro que temos um problema em relação à APA e território, que é vista como um problema para as pessoas, para alguns moradores da região. Na verdade, a APA só indica diretrizes para que se estabeleçam todos esses desenvolvimentos que pensamos para a área, que são importantes para as pessoas, mas de uma forma um pouco restrita para que mantenhamos aquilo. Se abrirmos o cenário



como hoje é colocado e como aconteceu como resto do Município, teremos grandes problemas e, o que aquela região sofrer, será sentido pelo resto do Município.

A APA busca dar algumas diretrizes para que a área tenha desenvolvimento, mas, de certa forma, controlado. Hoje temos sérios problemas de invasões na APA Bororé, na APA Capivari e não temos solução para isso no momento. Não adianta pensarmos lá na frente deixando passar o que estamos sofrendo agora. Peço que, de repente, nessa lei, possamos inserir alguma questão voltada para a segurança de uma forma mais específica, buscando, da Prefeitura, o respaldo necessário para que não tenhamos aquela área devastada como vem ocorrendo ultimamente.

Fica por aqui a minha manifestação e agradeço àqueles que contemplaram o que eu ia dizer.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Roberto Carlos da Silva, Presidente do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros e Marsilac.

O SR. ROBERTO CARLOS DA SILVA – Bom dia. Quero dizer que algumas falas aqui estão entrando em contradições. Acredito que talvez não tenha havido ainda a compreensão desse projeto de lei, qual o seu objetivo.

Primeiramente, já temos previsto no artigo da lei do polo de ecoturismo a criação do Conselho Regional de Turismo, só que a sociedade civil se antecipou juntamente com o nosso subprefeito. Então, por meio de uma portaria, já estamos fazendo a gestão do turismo no território, justamente em cima da preocupação do gestor da APA para ser uma demanda controlada e organizada.

Algumas falas, por exemplo, sobre o bairro Chácara Santo Amaro. Ele já está contemplado no projeto, sim. Quando falamos da APA Bororé-Colônia, estamos contemplando toda a APA. Quando o assessor do Vereador falou das áreas de interesse turístico, sim, é uma tecnologia, é uma legislação nacional da Embratur e dentro da nossa luta, colega, lá na APA Capivari-Monos, Bororé, Colônia e toda região, desde 2003, com Sebrae, com a Doris Ruschmann pesquisando, andando, andando, formatando para organizar a demanda de 450 mil turistas por ano, nós trouxemos essa tecnologia. Então a área de interesse turístico, ele sim tem que estar previsto numa legislação turística, que é o que estamos criando através desse projeto de lei. Na Lei Orgânica do nosso município, Vereador, está lá previsto as áreas de interesses turísticos, está previsto também na nossa Lei Orgânica os locais de interesses turísticos. Só que, por exemplo, nós não podemos, a sociedade civil não pode criar uma estrada parque. Estrada parque só acontece dentro das unidades de conservação federal ou estadual. É por isso que nós votamos nesse PL a criação da estrada ecoturística, onde você tem a potencialidade de desenvolver os recursos naturais e econômicos daquele entorno.

Mas qual é o objetivo de criar essa lei? Ela não abarca, ela não elimina os planos de manejo. Aqui, o que o Romero falou, da APACapivari-Monos, principalmente no que fala do turismo.

O que nós queremos, Vereadores, com esse projeto de lei? O que está escrito na última Comissão desta Casa, que aprovou e deu seu parecer, as Comissões em conjunto. Qual é o objetivo dessa lei? Prestem atenção que vou ler, que é a Comissão dos Vereadores que aprovou, esse é o objetivo da lei, é por isso que ela está sendo apresentada na Casa: "Tem como finalidade a geração de recursos, negócios, renda e emprego comprometido com o meio ambiente", ou seja, nós estamos tentando criar uma legislação que mostre para o Poder Público que aquele local é especial e que precisa de recursos oriundos do turismo, do orçamento do turismo. A cidade de São Paulo não tem uma Secretaria de Turismo, então temos que buscar recursos onde? Na Secretaria Estadual de Turismo, que tem mais de 200 milhões disponível e que não são usados porque não tem projetos. Nós temos que buscar recursos no Ministério do Turismo, por isso que foi criada essa lei. Nós estamos nessa luta há dez anos e eu clamo, nesta audiência pública, faça uma aclamação em nome daquelas pessoas que estão lá no meio da mata, no meio dos recursos naturais, culturais, histórico, nós precisamos transformar aquela região de um lugar feio, excluído e incluir na riqueza da cidade de São Paulo e como está previsto na lei das APAs, está previsto no Plano Diretor Regional, o desenvolvimento do turismo em todas as suas plenitudes, em todas suas vertentes, rural, de aventura, histórico e cultural e é isso que estamos fazendo há mais de dez anos. E além de eu ser presidente desse Conselho Regional de Turismo, eu sou empresário naquela região há 23 anos, tenho lá uma pequena pousada, uma pequena hospedaria e lá nós geramos 40 empregos, hoje são 2.400 leitos e nós podemos chegar através desse decreto, através desse projeto de lei, através do plano do Prefeito Haddad, do plano de desenvolvimento do turismo, que está sendo gestado com a subprefeitura local, nós podemos chegar daqui a cinco anos, a 12 mil empregos, e levando emprego lá do lado da casa, da chácara daquele morador que não tem condução, que não tem esperança nenhuma. É isso que nós estamos pedindo para esta Casa, Vereador, é isso que estou clamando em nome daqueles lutadores, em nome daqueles empreendedores, em nome daqueles que têm esperança de ter um emprego, porque é fácil, é bacana estar num local confortável, é bacana estar trabalhando em local pertinho de casa com um bom salário, mas vai lá andar duas, três, quatro horas para você chegar numa avenida que tenha carro. Então o turismo, Romero, você como gestor da APA, o turismo é o único segmento, não existe outro, não existe aeroporto, não existe nada, é o único segmento que pode levar emprego para aquela população e é isso que estamos pedindo nesse decreto e é isso

que nós conclamamos nessa audiência pública.

Vereadores não neguem o direito de Parelheiros e Marsillac serem felizes, não neguem o direito daquele povo de ter suas necessidades básicas concluídas, porque se nós não tivermos coragem de transformar aquela região, se nós tivermos coragem de aliar a cidade ao campo, nós estaremos produzindo, Vereadores, pessoas para fazer parte do crime organizado na nossa Cidade, nós vamos constituir um bando de criminosos lá na mata para vir apavorar a vida das pessoas aqui na Cidade.

Presidente, muito obrigado e desculpe minha emoção. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado a todos. Infelizmente vou ser obrigado a suspender a esta audiência pública para dar início à próxima. Nós podemos voltar após a próxima, que acho que não haverá tempo, ou na semana que vem darmos sequência a estes projetos, o que acho mais racional, uma vez que temos agora audiência pública, a 30ª da Comissão de Política Urbana e, em seguida, teremos a audiência ordinária da Comissão.

O SR. NABIL BONDUKI – Eu estou de acordo em suspender o restante da pauta, a não ser que haja pessoas que vieram especificamente para participar. Não sei se existe.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Existe. Mas eu não posso dar sequência a essa porque vamos perder o prazo da outra. Tem vários projetos e tem gente inscrita para outros projetos. Infelizmente, agora não podemos dar sequência, caso contrário perco o prazo da outra, são 15 minutos de tolerância. O que nós podemos é continuar, se a outra termina rápido, essa após o término da outra.

Queria, na qualidade de Presidente, encerrar esta audiência, ou suspender essa audiência pública.

Declaro aberto os trabalhos da 30ª audiência pública do ano de 2013. Informo também que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara, no WWW.camara.sp.gov.br, foi publicada de acordo com a lei em diversos jornais de grande circulação.

O tema da nossa audiência é a Chácara do Ferreira, a Chácara do Jockey Club, na divisa com Taboão da Serra, ou no bairro do Ferreira.

Queria convidar para falar o Padre Darci, que foi quem fez a primeira. Em lugar dele vem o Sr. Djalma, que é o nosso homem do alarme das enchentes lá da região. Queria que você falasse um pouco, porque tem pessoas que não conhecem, tem pessoas que estão nos vendo pela TV Câmara, o local e a dimensão da Chácara do Jockey naquela região.

O SR. DJALMA – Bom dia. Sou o Djalma, do combate às enchentes do Pirajuçara. Acho que o pessoal me conhece por causa do alarme das enchentes do Pirajuçara. Agora estamos nessa luta para transformar a Chácara do Jockey num parque público.

A área tem 151 mil metros quadrados. Ela é maior que o Parque da Aclimação. Ela tem uma estrutura dentro já pronta, nós temos lá 30 e poucos prédios.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Para se ter uma ideia, é duas vezes o Parque da Aclimação e uma vez e um pouco o Parque do Povo.

O SR. DJALMA – Lá no temos 35 baias. A Chacarã do Jockey funcionava estritamente assim, vinha um cavalo do Rio Grande do Sul para correr aqui na Cidade Jardim e perdia uma semana, 15 dias antes. Ele ficava na Chácara do Jockey, no dia da corrida ele era transportado para a Cidade Jardim, corria e voltava lá. Ele ficava ali só para uma passagem. Lá tinha lugar de treino, tem pistas e tudo isso. Hoje nós temos lá a Escola Pequenininhos do Jockey, que funciona, menores, muitas crianças carentes, que estudam futebol lá.

Nós temos uma grande possibilidade de transformar a Chácara do Jockey em parque público porque o Jockey Club tem uma dívida enorme com a Prefeitura de São Paulo e nós poderíamos simplesmente pegar a Chácara do Jockey em troca dessa dívida, praticamente nós não vamos tirar um centavo do nosso bolso para pagar essa área toda. Nós lá temos uma dificuldade grande porque não temos um parque lá por perto, lá é asfalto, asfalto e asfalto. O Taboão da Serra está nos invadindo com tantos prédios e tantas moradias. Eu mudei para lá num bairro chamado jardim Juçara, é pertinho da Chácara do Jockey, eu mudei para lá em 1970, nós não tínhamos asfalto na rua, hoje não temos uma rua sem asfalto, todas asfaltadas, tudo impermeabilizado. Nós não temos, para mim, como para a maior parte das pessoas que estão aqui, que já tem uma idade avançada, um local para fazer caminhada. O pessoal tem que caminhar na rua, nas avenidas, porque não temos um parque para fazer isso. Nós lá uma grande facilidade também de acesso. Não vai facilitar somente a nós, população do Butantã e dos bairros próximos, é uma passagem, pessoal de Itapeceira, de Taboão da Serra, vai usufruir daquilo com muita facilidade. É o único parque que nós temos condições, nós não podemos perder aquela área de forma nenhuma.

Eu completei, no dia do Professor, meus 75 anos de idade, eu tenho filhos e tenho netos, tenho certeza que todos aqui têm filhos, netos ou irmão pequeno, o que vamos deixar para essa molecada daqui a 20 anos? Eles vão olhar lá para trás e vão dizer: "O que aquela turma deixou?" O que nós estamos provocando em São Paulo hoje? Nós temos caos na saúde, temos caos na educação, no transporte público, nós temos caos em tudo. Por quê? Porque há 30 ou 40 anos os nossos administradores não enxergaram o que ia acontecer aqui, porque se enxergassem o que ia acontecer nós teríamos tudo

muito melhor para a gente viver.

O que eu quero é que essa Câmara, esses Vereadores, o Prefeito Fernando Haddad assine e passe essa chácara para parque público para nos deixarmos isso aí para frente para alguém, caso contrário, nós vamos sabe o quê? Tem muitas empreiteiras querendo comprar aquela área para fazer prédio, o que vai acontecer com essa molecada é assim, ele vai morar no apartamento, ele vai abrir uma janela e dar de cara com outro apartamento. Nós não vamos ter mais uma área na Cidade.

Queria aproveitar, esse aqui é um abaixo-assinado que nós protocolamos aqui na Câmara, tem quase cinco mil assinaturas, com um monte de entidades aqui, que assinou, e eu vou só ler um trecho: "Entendemos que os nobres Vereadores estão cientes da importância desse projeto e da carência de áreas públicas para a prática de esporte, cultura e lazer nessa região que, por sua localização num importante corredor da cidade beneficiará não só a população do Butantã, mas também de outras subprefeituras situadas no mesmo eixo viário, bem como municípios vizinhos. Salientamos que trata-se de uma área com características muito especiais onde será possível a instalação de um parque com estrutura similar à existente no Parque do Ibirapuera, sendo importante, além disso, para preservação do remanescente do Mata Atlântica", drenagem, porque o Pirajuçara, todos assistiram a catástrofe que ele causava em São Paulo. Hoje, felizmente, estamos com oito piscinões e a coisa aliviou.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Eu queria te agradecer, mas estamos com pouco tempo. Depois vamos te chamar, porque vamos fazer perguntas.

O SR. DJALMA – Obrigado, gente, e desculpa por me estender, eu acredito que tem outras coisas para se falar também. Muito obrigado pela atenção de todos.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Acho bom pensar que aquilo lá é um parque que está pronto. Eu acho que o investimento é praticamente zero. Ele era para ser uma ZEPAM, depois me falaram que não virou numa ZEPAM. No Governo do Serra ia se transformar em ZEPAM. Mas ele está absolutamente pronto, absolutamente ocioso e a única coisa que eu faria lá seria tirar aquele muro horroroso que tem em volta e colocar grades leves para dar transparência para o lugar, numa região que efetivamente a juventude não tem nada, não tem um espaço para lazer.

Quero convidar a Sra. Márcia Varolê, do Cades Butantã, três minutos. Se a senhora puder. Depois a gente volta às perguntas.

A SRA. MARCIA VAROLÊ – Bom dia a todos. A razão de estar representando um pouco o Cades Butantã é porque esse assunto também foi ventilado na nossa área, nesse conselho que cuida da parte verde da região do Butantã.

Lá, imprimimos um método de trabalho que é fazer um levantamento do que você precisa ter, conhecer, ou seja, quais as legislações que nos garantam solicitar um parque linear, um parque urbano ou uma praça, ou mesmo um parque municipal que é o caso da Chácara do Jóquei.

Tenho conhecimento da Chácara do Jóquei, desde 2004, quando na gestão da Prefeita Marta Suplicy, havia um projeto que dava 30% da área da Chácara do Jóquei para habitação popular.

Havia um projeto que dispunha sobre a colocação de um CEU, a administração do Butantã, o qual tinha só um problema: era uma área particular. Então não se pode projetar em cima de uma área particular se você não assume essa área como sendo de responsabilidade do poder público.

O que aconteceu? Na gestão seguinte houve uma desistência, pois não era só o problema de ter esses empreendimentos na área. O problema também envolvia Operação Urbana Faria Lima, pagamentos de Cepacs, tinha muita coisa acontecendo lá. Resultado: temos muitas ideias, mas ações concretas não vemos nenhuma. Querer é uma coisa, estar calcado e solicitar com um projeto com afirmações concretas é outra coisa.

Então falta o quê? Primeiro, saber o que é essa dívida – um elefante branco, que ninguém conhece, uma caixa preta – em relação ao que o Jóquei deve e que tipo de tributo ele deve. O Jóquei afirma que está pagando. Como fica essa situação?

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não, está pagando, mas tem um estoque de dívida cavalgar.

A SRA. MARCIA VAROLÊ – Ele tem um estoque, Vereador, concordo com o senhor, mas nunca é apresentado, as matérias que saem e, aqui, estranho, por exemplo, não estar presente nenhum representante do Jóquei.

Quero pedir à comissão o seguinte: para adiantar e eu terminar rapidamente meu pronunciamento, há necessidade de se ter uma planilha.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Só interromper um minuto. Quem está presente e quer falar a respeito, por favor, pode se inscrever.

A SRA. MARCIA VAROLÊ – Acho que tem de ser assim: primeiro, uma planilha muito clara da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, relatando o que ele deve, qual é o montante e quais são os tributos implícitos.

Já foi pago alguma coisa? Existe um projeto concreto?

Vejam: para se fazer um parque, é necessário ver a vocação da área, o que tem de infraestrutura já existente, saber se é uma reserva ambiental, enfim, saber o que é aquela área. Assim, podemos discutir

e cobrar.

Nossa proposta, em 2004, era que fosse feita uma escola de ecoterapia, por exemplo, aproveitando justamente a infraestrutura existente.

Então, Vereador, acho o seguinte: há necessidade de um pouco mais de detalhamento do que é realmente essa área e nossa ideia, nesse momento, é a seguinte: que a Prefeitura faça uma recomendação de que essa área é uma reserva ambiental.

O primeiro passo: tem de ser reconhecida de importância sócioambiental para a região do Butantã. A partir daí, há que se sentar com o proprietário do terreno para que possamos elaborar projetos compatíveis com a realidade. Não é simplesmente chegar no local dizer: "Vou pedir dinheiro do Federal, do Municipal, do lado, da esquina", pois isso são só palavras. Há necessidade de informações concretas. Essa tem sido nossa postura no Cades: levantar o que nos garante para fazer a solicitação. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado à senhora.

Sr. Fernando Gonçalves, morador da região.

Devo dizer que essa é uma primeira audiência pública sobre esse tema, para que possamos preparar uma outra audiência, aí sim, com mais dados, mais informações, incluindo informações da Secretaria de Finanças da Cidade para saber o quanto existe de dívida do Jóquei; da possibilidade de se fazer permuta; e uma série de outras informações.

O SR. FERNANDO GONÇALVES – Sr. Presidente, público presente, bom dia.

Sou engenheiro, meu nome é Fernando Gonçalves e resido há 16 anos na Granja Viana, em Cotia.

Vocês me perguntarão se sou morador da região. Não. Temos interesse específico na área do Jóquei e tudo que aconteça ao longo da linha 4 do Metrô.

A Raposo Tavares, hoje, é uma via congestionada e as alternativas para os acessos a São Paulo dependem muito da linha 4 do Metrô.

E, no caso da Chácara do Jóquei, temos uma alternativa – já foi exposto aqui – e sei que os moradores próximos estão defendendo que se transforme em parque essa área que é uma área privada.

Quero dizer aos senhores o seguinte: há 7 anos, eu, como engenheiro, batalho junto às autoridades – tanto do Estado, quanto do Município – sem nenhum veto para que, nessa área, seja construída uma rodoviária, a qual não seria a rodoviária ao lado da Vila Sonia. Ali, sei também, há sociedades de bairro que contestam, pois haveria quatrocentas desapropriações, quando, lá, na área da Chácara do Jóquei, não haveria nenhuma, além do que permitiria uma rodoviária que falta em São Paulo para atender a demanda sul.

Hoje, temos Jabaquara no Leste, Barra Funda...

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Desculpe interromper o senhor, deixe só eu entender. O senhor imagina colocar rodoviária na Chácara do Jóquei?

O SR. FERNANDO GONÇALVES - Sim. Aliás, tenho até uma apresentação com todos os detalhes e com um projeto.

Seria uma rodoviária com 22 box e 3.760 vagas de estacionamento, o que poderia constituir um bolsão para o metrô. A estação Jaqueline ou a estação Jussara é prevista para aquela região, com desapropriações. A estação também ficaria ali e, para atrair capitais privados – pois seria um investimento privado da ordem de 185 milhões, e existe investidor para isso - um shopping e um centro de eventos para dez mil espectadores.

Os senhores perguntariam: "Perco a área verde?", não. Os senhores estão se esquecendo que há menos de 500 metros existem três áreas degradadas, desocupadas, abandonadas, privadas e que ninguém toma nenhuma atitude. Sabem onde? No caminho do Engenho. Os senhores sabem do que estou falando. E se não sabem, eu projeto aqui.

No entanto, pretendem desapropriar uma área de 156 mil m² com frente para três avenidas e mais: com desnível de dez metros entre a Francisco Morato e a Eliseu de Almeida, e querem fazer de lá um Ibirapuera.

Eu tenho a apresentação e, se quiserem, está à disposição. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Hoje não dá tempo. Muito obrigado.

Agora, o Sr. João Carlos Soares, também morador da região.

O SR. JOÃO CARLOS SOARES – Bom dia a todos. Acho que esse tipo de discussão não vai agregar nada. Temos de manter o espírito democrático de todos virem se manifestar.

Sou João Carlos Soares de Alexandria. Moro no bairro há 40 anos. Minha família migrou para cá do Rio Grande do Norte. Chegamos em 1973 e residimos na rua Osiris Magalhães de Almeida, em frente à Chácara do Jóquei.

Portanto, estou falando de um assunto que conheço, pois ali passei minha juventude e adolescência, jogando bola naquelas ruas. Já contava à época com 15 anos.

Trabalho na Cidade Universitária há 35 anos. Minha mãe e meu pai – com 90 anos – moram na Caminho do Engenho. Repito: conheço tudo ali muito bem.

Estou aqui e quero fazer esse registro por insistência do Padre Darci, que abraçou realmente essa

causa: de transformar aquela área num parque.

Não moro na Granja Viana. Minha mãe mora ali e eu moro na Vila Indiana, próximo à Praça Elis Regina. Sei da importância de permanecer aquela área preservada e dar-lhe essa destinação.

Respeito muito o que a Sra. Márcia falou, mas acho que o fato de ser uma área privada não pode ser impedimento para transformar numa área de convívio social, de esporte e, porque não, instalar ali uma escola, como já foi dito em outras oportunidades.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Acho que o proprietário mesmo tem interesse em se desfazer da área.

O SR. JOÃO CARLOS SOARES – Exatamente.

Acho que o metrô é uma outra obra muito importante chegando à região. Sabemos que o metrô quando chega, vai desapropriando mesmo.

E é muito mais saudável para o ser humano, para nós, pessoas que residiram numa cidade com pouca área verde, transformar aquilo num parque do que numa rodoviária, num condomínio ou seja lá o quer. Quer dizer, botar mais cimento e concreto dentro da cidade.

Realmente, ali, ela já tem uma vocação. Aliás, não podemos esquecer que aquela área vem sendo utilizada, frequentemente, para eventos musicais, culturais etc. Portanto, ela já tem uma vocação e já está consolidada como uma área com essas atividades.

É uma área muito grande que podemos conciliar uma série de outras atividades e, assim, melhorar a qualidade de vida da população de São Paulo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sr. João Carlos.

Tem a palavra o Sr. Carlos Antonio de Almeida, do CPJóquei – Clube Pequeninos do Jóquei.

O SR. CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA – Bom dia, senhores, Mesa.

Quero dizer a vocês o seguinte: trabalho no Pequeninos do Jóquei há mais de 25 anos. Lido só com crianças de 4 a 16 anos.

O Pequeninos do Jóquei está instalado na Chácara do Jóquei há 43 anos. Muitos Vereadores da Casa já estiveram lá.

Pouca gente conhece a Chácara do Jóquei. Estamos falando de um local onde o verde prevalece. Nossa briga não é tão futura. Estamos pensando no que construir antes adquirir o local.

O presidente do Jóquei Clube, Dr. Eduardo, está apoiando sim o parque do povo. Está abrindo mão e fez um impedimento com o Ministro de que ele vai apoiar isso, pois ele também não quer acabar com essa área verde.

Nossa luta é para que deixe essa área verde não só para crianças, é para todos. Se vocês forem lá na Francisco Morato, às 6h30 da manhã, verão os idosos fazendo *cooper* – a caminha deles – sabe onde? Na avenida Professor Francisco Morato.

A população, os moradores, não têm um lugar para fazer. A Chácara está pronta. Os governantes não precisarão investir tanto para ter um parque do povo. A população está querendo justamente o parque do povo. Nós, aqui, estamos ao contrário.

O presidente do Jóquei Clube está apoiando o parque do povo.

E estamos querendo deixar esse parque não só para as crianças, mas para os idosos e para a própria comunidade poder ter um espaço verde.

Senhores, por favor, visitem. Agora, pode visitar. O presidente do Jóquei Clube de São Paulo abre justamente para que a população vá conhecer. Andem lá dentro. São 151 mil m², onde há árvores históricas, um lago, museu, prédio pronto que a Prefeitura poderia estar lá, à época. Temos ainda todas as baías que podem ser aproveitadas e há espaço até para uma escola. Tem espaço para todo mundo.

O que nós precisamos é adquirir e preservar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – E preservar, que é o mais importante.

Sr. Pedro Guasco, supervisor de Cultura do Butantã.

O SR. PEDRO GUASCO – Bom dia a todos. Cumprimento os nobres Vereadores. Estou aqui como representante da Subprefeitura. Queria pedir licença para falar nessa condição primeiro.

A questão colocada sobre construir uma rodoviária, vejam, não passa pela cabeça dos moradores e, posso assegurar, não está nos planos da Subprefeitura. Longe disso.

Vários projetos já foram apresentados para a área, sim. Lá caberiam várias coisas, mas a maioria delas – até citadas antes – teve um recuo. A vocação da área, esta claro para nós, é de um parque urbano, preservação do meio ambiente e também, talvez, para esportes. É um parque nos moldes um pouco direcionado, imaginamos, como algo menor, semelhante ao projeto do Ibirapuera que tem alguns equipamentos, mas não para sairmos construindo várias coisas.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Isso. Alguns equipamentos. Não é imaginar que para uma área daquele tamanho possa se encher com coisas para todo o tipo. Temos de preservar o parque.

O SR. PEDRO GUASCO – Já podamos bastante nossa criatividade por uma questão de responsabilidade.

Então seriam mesmo alguns equipamentos, basicamente, em cima dos espaços que já estão

construídos. Temos um prédio que caberia, sim, uma Subprefeitura, mas não ventilamos essa possibilidade eventualmente. Há coisas prioritárias e mais importantes para o parque.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Posso dar uma sugestão: nem pense alto uma ideia dessas. O senhor sabe que com a Subprefeitura vem, depois, o depósito das máquinas, o estacionamento dos carros e, assim, vai.

O SR. PEDRO GUASCO – A Subprefeitura não tem planos para isso. Os planos que imaginamos para aquela região são: algum equipamento esportivo, talvez algo na área de Cultura e preservação do meio ambiente. É isso: preservação da mata, espaços para lazer e afins.

E, antes de ser um representante da Subprefeitura e de estar no poder público, venho num movimento pela Chácara do Jôquei, pela implantação do parque, via Rede Butantã e via Associação Educadores da USP. Na Rede Butantã existem várias associações e eu estava nessa.

Nossa preocupação é de que o governo converse e viabilize.

O Djalma se colocou muito bem, mas a situação não é tão tranquila para nós nesse momento, pois já estivemos numa situação em que seria muito fácil negociar a dívida pela área. Há pouco mais de um ano foi renegociada a dívida, houve um desconto e ela caiu em 25%.

Nem precisava estar representando a Subprefeitura, pois está aí o Luis Felipe.

Bem, a dívida foi parcelada e a área valorizou. Hoje, não temos certeza se a dívida alcança o valor da área, mas tornou-se uma negociação mais complicada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Certamente que a dívida é bem maior do que a área. Por favor, peço para concluir. Há mais pessoas inscritas.

O SR. PEDRO GUASCO – É que se tem colocado algumas outras ideias. O que desejamos é que se pense uma estratégia viável, primeiro, para desapropriação da área e, depois, para implantação do parque. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sempre antes de que alguém tenha ideias exóticas como a D. Marta Suplicy que pretendia fazer conjunto habitacional naquela área.

Sra. Roberta Reiko Durante Sato, da Associação Pela Família, Centro Educacional Gracinha.

A SRA. ROBERTA REIKO DURANTE SATO – Bom dia todos. Obrigada à Mesa.

Represento uma associação que está há 50 anos na região, na mesma rua do Sr. Alexandre, que é a Osiris Magalhães de Almeida. Apoiamos a implementação do parque na Chácara do Jôquei.

A associação é um serviço que atende crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, oriundos da rede pública da região.

Além de fazer parte dessa associação, sou membro da Rede Butantã que o Pedro já comentou e também do Fórum da Criança e do Adolescente, igualmente no Butantã.

Essa é uma das demandas que os diversos serviços que se reúnem no fórum clamam, ou seja, que são espaços de lazer, áreas verdes, de preservação do verde e também um espaço que as crianças, efetivamente, podem utilizar como parque e área de recreação.

Portanto, estamos aqui reforçando essa ideia.

E como o Pedro já apontou, já que teve uma intensa negociação e se foi renegociada a dívida e, assim, temos a possibilidade de adquirir essa área como interesse público – agora pouco, inclusive o representante do Pequenininhos do Jôquei disse que o proprietário tem interesse na construção desse parque –, meus questionamentos são os seguintes: qual é o próximo e necessário passo que devemos tomar? E quem devemos cobrar? É aqui? É o Executivo?

E mais: o que, em termos de definição, podemos ter nessa audiência pública, já que tem todo um movimento – e entendi isso pelas falas até o momento – e todo mundo está disposto no sentido de que a área já está pronta? Até como o Presidente Andrea também colocou se é colocar um muro, uma grade e, assim, abrir o espaço como efetivo parque público. O que precisamos fazer?

De novo: se até o dono do espaço diz que tem interesse em transformar num parque, se a dívida é maior do que o valor do imóvel, do espaço, o que precisamos fazer?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ROBERTA REIKO DURANTE SATO – Então, fazer. E aí fazer como?

Nossa parte entendo que estamos fazendo. Então o que falta efetivamente?

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – A audiência pública é para os Vereadores formarem opinião e, depois, levamos a demanda, o pleito ao Sr. Prefeito. Levar o Sr. Prefeito conhecer. (Palmas) (Pausa) Gostaria de agradecer a presença dos Vereadores José Police Neto, Paulo Frange, Alfredinho, todos interessados no assunto. Também agradeço a presença do Vereador Nabil Bonduki a quem passo a palavra. V.Exa. gostaria de falar? (Pausa)

Depois daremos continuidade à outra audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Bom, em primeiro lugar, parabenizo todo o movimento da Chácara do Jôquei, da região da Vila Sônia, Ferreira e Butantã, afinal, foi por iniciativa de vocês que propusemos a realização dessa audiência pública. É uma reunião importante justamente para colocar esse tema em

debate na Câmara Municipal.

Aproveito para dizer que apoio a criação desse parque e que entendo ser um assunto que não pode ser pensado isoladamente. Por isso, já destaco que, na discussão do Plano Diretor, teremos de debater como criaremos, em todas as regiões da Cidade, condições para que existam áreas verdes e parques que sirvam como – não posso dizer compensação, pois não gosto dessa palavra – parte do planejamento daquela região onde existem tanto áreas ocupadas – mais densas, menos densas – como áreas não ocupadas, áreas essas para uso fruto da população.

Isso faz parte duma concepção urbanística que não é de hoje, é desde o séc. XIX, quando se começa a discutir a questão da importância das áreas verdes dos parques nas cidades.

Portanto, temos uma cidade que não planejou isso no passado, poderia ter planejado, e, assim, preservado áreas quando a ocupação ali ainda não havia chegado. A ocupação chegou, ultrapassou e ficaram áreas verdes significativas, que fazem parte do sistema de áreas verdes da Cidade, mesmo sendo privadas. Sabemos que se essas áreas privadas se não forem transformadas em áreas públicas tendem a ser ocupadas.

Temos de entender isso como parte de uma estratégia geral da Cidade e não de um interesse localizado. Por isso, temos de ter instrumentos que contemplem, não só a Chácara do Jóquei, mas as várias outras regiões do mesmo tipo.

Em relação a esse caso e já dando sequência ao último pronunciamento, o que a Câmara pode fazer? Gostaria de sugerir para a comissão que nós fizéssemos um pedido de informação para o Executivo. Acho que a questão foi levantada pela Sra. Márcia. Podemos então fazer um pedido de informação para que possamos ter, efetivamente, conhecimento de qual é a dívida real de IPTU das duas áreas do Jóquei.

Aliás, temos de trabalhar essas duas áreas de maneira conjunta. Inclusive, o Vereador Andrea Matarazzo tem destacado a importância de se pensar o Jóquei *strictu sensu* também, transformando-o em área pública.

Vamos pensar, então, o conjunto Jóquei Clube, ou seja, o quanto tem de dívida pública. Também ouvi falar que o Jóquei estaria interessado em vender o prédio que tem aqui no Centro para pagar a dívida de IPTU.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Já vendeu.

O SR. NABIL BONDUKI – Já vendeu. Então só para completar, é importante termos noção do que essa dívida e trabalhar, também, na seguinte perspectiva: existem também dívidas federais do Jóquei. Se pudermos fazer também essa solicitação seria bom.

Acho que também a nível nacional deve haver uma contribuição importante, eventualmente, precisando articular com algum equipamento federal. Não sei como isso seria feito, mas, de qualquer maneira, esse pedido de informação nos ajudaria a avançar para que chegássemos com uma proposta mais redonda para o Sr. Prefeito e, dessa maneira, ter um bom resultado. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Obrigado Vereador Nabil Bonduki.

O que faremos agora é justamente levantar todas as informações que temos, ou as que a Prefeitura tenha a respeito do Jóquei, de forma que possamos, na próxima audiência pública apresentar a vocês o que seriam nossas ideias a respeito.

Acho fundamental imaginar-se, sempre, a preservação total e absoluta de cada metro quadrado de verde existentes nessas áreas.

Temos de lembrar também que não há nenhum impedimento de corrida de cavalo em parque público. O hipódromo de Buenos Aires, Argentina, San Isidro – um dos mais importantes da América do Sul – é um parque público com corridas de cavalo. Portanto, não são conflitantes e acaba sendo bom para todo mundo. Desonera o criador de cavalos de uma área gigantesca e, ao mesmo tempo, permite que a sociedade amplie seu espaço.

Se pensarmos no Jóquei do Prado, na Cidade Jardim, são quase 600 mil m², teríamos um esvaziamento do Parque do Ibirapuera. Aconteceria uma redução de público no Ibirapuera o que contribuiria com a melhoria da qualidade daquele parque.

Acho que o modelo que devemos pensar, para qualquer área verde, é o estabelecido no Ibirapuera.

Não transformar em casas de shows definitivas, pois temos de lembrar também da vizinhança, como funciona e tudo o mais.

Não poderei mais dar a palavra, pois temos nossa audiência pública oficial.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sim. Então, senhora, pode por favor, como pequeno detalhe. (Pausa)

Agradeço a presença do Subprefeito do Butantã, Luis Felipe.

Pode falar daí, pois não temos tempo.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sim, isso o Vereador Nabil Bonduki já viu. Por favor a

senhora.

A SRA. _____ - Bom dia a todos. Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Sou Diretora de Patrimônio Ambiental.

Há um decreto de utilidade pública – que foi publicado em 03.04.2008 - que teve sua caducidade, agora, em abril de 2013.

Esse decreto era conjunto com a parte do parque público e com a parte de Educação. Mas ele teve um desdobramento, ou seja, ficou uma faixa – mais ou menos – de 11.5% para Educação e o restante para parque. Só que aconteceu a caducidade.

Portanto, para essa área ser desapropriada tem de se aguardar um ano para ter um novo decreto. Isso daí seria algo jurídico, em relação à dívida.

Quero só dizer que há uma avaliação atualizada dessa área, no valor de 61,6 milhões na data de 28.02.2013. É um laudo administrativo do Desap. E tem avaliação administrativa já.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Está tudo bem. Importante saber, são dados bons, boas informações. Muito obrigado.

Não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a 30ª Audiência Pública da Comissão de Política Urbana. Tenham todos um bom dia.

Daremos sequência, agora, à 29ª Audiência Pública, que não se trata mais do assunto Jôquei Clube. (Pausa)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente declaro abertos os trabalhos da 20ª Audiência Pública do ano de 2013.

Paramos no PL 294/2013 do Vereador Alfredinho. Já haviam falado três pessoas. Vamos chamar a Sra. Solange Dias, do Conselho de Turismo. (Pausa) Foram embora.

Então chamo o Sr. Roberto Carlos da Silva, do Conselho Regional. (Pausa) Já falou.

Sr. Claudinho Moreira Dias. (Pausa) Também já falou.

Sr. Laerte Brasil. (Pausa) Não está? Não.

Lido o PL, então, considerado aprovado pela Comissão.

Vamos ao PL 317/2013 do Vereador Nelo Rodolfo, do PMDB, que dispõe sobre a construção de ciclovia, de esporte e lazer no Parque Municipal Vila Guilherme, atual Distrito de Vila Maria, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Alguém inscrito? (Pausa). Não há inscritos, projeto lido.

Vamos ao PL 386/2013 do Vereador Alfredinho, do PT, que altera dispositivos da Lei Nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental.

Há inscritos? (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – É bem rápido, Sr. Presidente. A intenção desse projeto é dar mais poder à Guarda Civil Metropolitana.

Sabemos que foi criada a Guarda Ambiental, no Município de São Paulo.

Ocorre que a Guarda Civil Metropolitana é chamada para qualquer tipo de ocorrência, de ocupação ou de loteamento irregular, mas ela não tem o poder nem de notificar, nem de multar e nem demolir. Ela precisa recorrer a um agente fiscal, a um agente vistor da Prefeitura para que esses profissionais possam tomar as medidas.

É a burocracia do sistema pública. Daí, permanece a burocracia, um empurra para o outro e, muitas vezes, quando vem a ação, o fato já está consolidado.

Nesse sentido e até pensando em outras áreas – como as de mananciais, e de proteção ambiental, que têm a ver muito com o projeto de minha autoria – é que pensamos em dar à Guarda Civil Metropolitana o poder de notificar, multar e demolir, principalmente.

Para isso, claro, temos de discutir com o poder público, com a Prefeitura, uma estrutura nas Subprefeituras para dar respaldo a isso. Que seja dada cobertura para essa ação prevista no projeto.

Portanto, é um projeto de importância até para agilizar esse tipo de ação que ocorrer muito em nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Para discutir o projeto, logo em seguida ao Vereador Alfredinho, chamo o primeiro inscrito, Sr. Ricardo Trindade, Guarda Civil Metropolitana.

O SR. RICARDO TRINDADE – Bom dia Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores.

Sou o GCM Trindade, pertenci à Guarda Ambiental alguns anos, desde seu início. Fiquei durante três anos lá, mas hoje já não pertenço mais.

No tempo em que estive lá, em conversa com o Vereador Alfredinho, dialogamos sempre a respeito das demandas e necessidades da Guarda Ambiental e uma delas era justamente a ampliação dos poderes de atribuição. Sempre esbarrávamos numa enorme burocracia.

Eu mesmo, por exemplo, fui vítima da burocracia. Às vezes, constatava um delito criminal, uma situação

de queima de extensas áreas verdes – sempre na região de Parelheiros –, com cortes de árvores. Nem adiantava chamar um agente público, no caso dos EMAs das – Secretaria do Verde, nem o agente vistor ou mesmo o próprio o Policial Militar Ambiental, pois todos viviam assoberbados, por terem uma área de trabalho muito grande. Por exemplo, o Policial Militar que estava atendendo uma ocorrência em Taboão da Serra seria o mesmo que atenderia uma ocorrência no final de Parelheiros, lá no Marsilac.

Quer dizer, às vezes, mesmo tendo uma situação pronta e constatado o delito, não poderia atuar pois a prerrogativa não era nossa. Por conta disso, tinha de ficar lá, preservando o local do crime por doze horas, aguardando chegar o agente público. Às vezes era um EMA – Especialista do Meio Ambiente, da Secretaria do Verde; outras vezes era um agente vistor e tantas outras um Policia Militar Ambiental.

Resumindo: vi a necessidade – conversando com o Vereador Alfredinho – de tentar desamarrar esse processo burocrático que atrasava os trabalhos.

E, ouvindo também o Vereador Andrea Matarazzo falar que 16% da Cidade de São Paulo pertence à região de Parelheiros. Até o Subprefeito poderia falar com mais precisão o número que tem de agentes vistores - pena que ele não está mais aqui -, mas tenho certeza que é inadequado para atender toda aquela região.

Há um efetivo, hoje, pronto, dentro da inspetoria de Parelheiros, de cerca de 50 a 60 guardas prontos. Basta que sejam bem instruídos e, junto com a alteração dessa legislação, poderiam ser transformados em agentes vistores. Eles poderiam atender não só a demanda ali, mas também de outras regiões da Cidade.

Sabemos que há outras inspetorias ambientais, por exemplo, em Capela do Socorro e que atende às APAs : Capivari-Monos, Bororé-Colônia e também a do parque da zona Norte, Pirituba, Perus, também o Parque da Cantareira.

Enfim, há uma necessidade imensa desse projeto. Vem ao encontro do anseio da Guarda Civil Metropolitana de atribuições. Com certeza, também motivará o GCM a trabalhar.

Pois, vejam, ficamos desmotivados ao chegar num local, constatar o fato e ter de ficar aguardando a chegada de outro agente, desnecessariamente.

Contamos com o apoio dos Srs. Vereadores para aprovação desse projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não há mais inscritos, considere-se lido e aprovado o projeto.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero fazer um elogio ao nobre Vereador Alfredinho.

São raros os Parlamentares que vêm à nossa comissão quando realizamos audiência pública para fazer a defesa oral de seu projeto.

O que o nobre Vereador Alfredinho nos mostrou no dia de hoje não é só o respeito à audiência pública e aos que nos acompanham, mas, sobretudo, um respeito à ideia que o mandato dele traz e oferece para a sociedade à medida que vem fazer sua defesa.

Se conseguíssemos isso com a maior parte deles, o resultado final da aprovação dos projetos também resultaria em projetos com qualidade maior ainda e com mais participação da sociedade.

Então, Vereador Alfredinho, muito obrigado pela forma com que V.Exa. vem atuando, pois é absolutamente importante.

O SR. ALFREDINHO – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Faço minhas as palavras do Vereador e tenho certeza que os Vereadores Paulo Frange e Nabil Bonduki concordam com as palavras do Vereador José Police Neto. Vamos ao PL 388/2013 de autoria dos Vereadores Alfredinho e Edemilson Chaves, que cria incentivos fiscais para os edifícios da Cidade que transformarem sua fachada em fachada verde.

Há inscritos? (Pausa) Sim. São dois inscritos: Sra. Nina Francisca Ramos de Queiroz, conselheira do Crea e, depois, Sr. Antonio Carlos Rea, da Liderança do PT.

A SRA. NINA FRANCISCA RAMOS DE QUEIROZ – Bom dia a todos. Serei bem breve nas minhas considerações. Sou conselheira do CREA São Paulo, engenheira agrônoma, trabalho aqui na Casa e, portanto, o interesse é de todos os lados que os projetos sejam avaliados.

Tenho duas considerações para ajudar a compor este PL. No artigo 3º diz que o laudo deve ser assinado por um engenheiro agrônomo, eu sugiro que esteja devidamente registrado no CREA. Vocês podem dizer, mas qualquer engenheiro não é registrado no CREA? Temos muitos profissionais que não se registram no Conselho Regional e que exercem sua atividade sem a devida fiscalização.

Então, qualquer projeto para ser bem amparado tem de ter o técnico responsável. Neste projeto é importantíssimo ter um engenheiro agrônomo devidamente registrado no CREA e que faça ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, que é o que comprova que o profissional esteve no local, avaliou as condições e que está compondo o acervo dele. O profissional muitas vezes não sabe que naquela atividade ele está compondo um acervo de sua responsabilidade.

Outro detalhe é onde diz: “melhor isolamento térmico das edificações”, colocarmos melhores condições termoacústicas que também melhora a condição de acuidade. Reduz o consumo de energia elétrica e

além de reduzir as emissões de gases de efeito estufa, aumenta a retira do carbono da atmosfera, aumentando também a harmonia, bem-estar e dissipando as ilhas de calor.

É um projeto interessante e que temos de trabalhar para melhorar.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o Sr. Antônio Carlos, da liderança do PT.

O SR. ANTÔNIO CARLOS – Gostaria só de elogiar o PL de autoria do Vereador Alfredinho porque me chama a atenção na cidade de São Paulo a presença de fachadas de grandes edifícios que são muito hostis.

Nós que já sofremos tanto com mobilidade e etc., poderíamos – se o PL for aprovado e sancionado – ter uma Cidade mais verde.

Chamou-me a atenção, quando conversei com o Vereador Alfredinho sobre esse PL, que tem um prédio maravilhoso na frente da Câmara, o Avenidas, que já possui as floreiras e, curiosamente, os moradores não cuidam delas. Esse edifício poderia estar todo verde para a Cidade.

Talvez, com pequeno incentivo monetário, com uma pequena redução no IPTU, pode levar os moradores da Cidade a transformar seus prédios em vitrines verdes e a Cidade se humanizar um pouco mais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Parabenizo o Vereador Alfredinho e o Vereador Edemilson.

Já passou pela nossa Comissão, eu elaborei um substitutivo e estou acertando com o Vereador David Soares um projeto sobre construção sustentáveis que envolve também os aspectos relativos à fachadas verdes. Então, nós vamos entrar em entendimento para não haver dois projetos caminhando em paralelo, os dois gerando isenção de IPTU, gerando uma sobreposição.

Então, vamos tentar compatibilizar esses projetos sendo possível para poder pensar sobre a sustentabilidade nas construções de maneira integral.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, participamos de uma apresentação de um pessoal do Rio Grande do Sul sobre telhado verde e o trabalho que é feito impermeabiliza completamente sem risco de infiltrações. Faz-se a apresentação da aplicação do telhado verde no Memorial da América Latina. Foi bastante interessante e é um avanço.

O incentivo fiscal é interessante. Se não der incentivo, não resolve. É muita gente falando do verde, mas nada sendo aplicado. A pessoa não vai mudar a configuração do seu prédio só porque acha que o verde é importante. Os anos demonstraram que isso não traz resultado. Vamos ter de tentar mudar essa cultura tocando pelo bolso.

Sou favorável e acho interessantíssimo sim.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o nobre Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero reconhecer avanços consistentes nesta proposta e na proposta apresentada pelo Vereador David Soares e observar que isso tem se traduzido em uma prática. Diversos projetos abordando uma relação da questão ambiental com o incentivo fiscal, em especial o IPTU, vem sendo discutido na Casa, seja de teto, fachada, seja de área permeável e verde porque hoje já tem tecnologia para área permeável, mas muitas vezes essa área não é verde.

Então, acho que o debate avança, em especial quando ele mantém uma relação direta com o tributo que sempre é muito questionado. Como esta semana, em especial o dia de hoje, a Câmara vai debater este tema em audiência pública e está se buscando as fórmulas reais de interpretar, em primeiro lugar, o que é projeto que chegou do Executivo, e em segundo, os impactos que tem.

Parece-me interessante que a nossa Comissão consiga acompanhar a audiência pública que será realizada às 13h porque política fiscal e política de desenvolvimento urbano tem uma relação direta.

Será que poderíamos não realizar a nossa reunião ordinária, o que permitiria aos Parlamentares desta Comissão a acompanhar a audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Essa é a proposta que eu tinha feito. É importante que todos os Parlamentares desta Comissão possam acompanhar a audiência pública sobre o IPTU que afeta o bolso de todos nós paulistanos e de forma drástica, desta vez.

Tem a palavra o nobre Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – É muito importante a série de projetos que há nesta Casa sobre a área ambiental. Isso eleva o nível de consciência das pessoas da necessidade de preservar e tornar o ar da Cidade mais puro e todos viverem melhor.

Posso dizer que há alguns anos eu não tinha essa consciência. Depois que tive essa consciência e fui fazer a minha casa, até procurei plantar árvore na frente, ter um jardim para ter o solo mais permeável.

Depois que virei Vereador, comecei a debater e a aprender muito mais. Esse projeto vem no sentido de ajudar os lugares onde há poucas árvores e ter a possibilidade de até fazer um plantio.

Vamos aceitar, Vereador, não tem problema de fazermos um projeto.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o nobre Vereador Nabil.

O SR. NABIL BONDUKI – Não quero entrar no assunto IPTU, mas só queria chamar a atenção do seguinte, se não tivermos um IPTU calculado de acordo com o preço justo, não conseguimos dar o incentivo para aquilo que a gente quer estimular tanto do ponto de vista urbano mais geral, quanto do ponto de vista ambiental.

Não quero antecipar a discussão, mas se tivermos essa lógica...

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – O critério do justo é que é o problema. Não vamos entrar nessa discussão.

O SR. NABIL BONDUKI – Vamos pegar o caso da periferia da cidade de São Paulo. Não estou querendo eliminar a isenção, mas o projeto do Vereador terá pouco impacto na periferia porque como os edifícios já estão isentos e como alguns já falaram, sem o incentivo econômico as pessoas não praticam aquilo que seria o objetivo de projetos como este. Então, na verdade, provavelmente quem aplicará serão as casas das regiões mais privilegiadas da Cidade e que pagam mais IPTU e usarão este projeto de lei para reduzir.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – O problema que com a atual taxa e o conceito de justo de IPTU do PT ninguém mais vai construir casa nas regiões. Haverá uma degradação das regiões.

O SR. NABIL BONDUKI – Só queria fazer essa observação porque isso vale para patrimônio, vale para incentivo de desenvolvimento urbano, questões ambientais.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – O bom é que tem uma audiência pública sobre o IPTU agora para discutirmos essas questões.

Vamos ao próximo projeto, PL 430/13, da Vereadora Sandra Tadeu. Há algum inscrito? Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Quando mudamos o mobiliário urbano, discutimos muito a imposição que poderíamos ter colocado para que pudéssemos ter mensagens publicitárias de alcance de utilidade pública, campanha de dengue, de vacinação e assim por diante.

Na época tentamos incluir e não foi possível no mobiliário urbano até por conta da licitação e do processo. O projeto é interessante, sou favorável, mas precisamos ter com o Executivo algum relacionamento para termos a sanção desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – E deveria ter, é importante. Principalmente, pela quantidade publicitária que vemos nesses relógios inúteis que estão colocados na Cidade.

O SR. PAULO FRANGE – E o tempo de permanência das pessoas nos pontos de ônibus que ficam mergulhados na solidão e vendo a mensagem, com certeza irá reter esse conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Anuncio a presença do querido Vereador José Rolim, de Paraisópolis. Vereador, sente-se a mesa, por favor.

Está lido o projeto e feita a audiência pública do projeto da Vereadora Sandra Tadeu.

Está presente também o Vereador Nelo Rodolfo.

Próximo item, PL 487/13, do Vereador Laércio Benko.

Alguém inscrito? (Pausa) Ninguém inscrito. Projeto lido.

PL 516/13, do Vereador Orlando Silva.

Alguém inscrito? (Pausa) Ninguém inscrito. Projeto lido.

PL 545/12, dos Vereadores Chico Macena, Abou Anni, Juscelino Gadelha, Eliseu Gabriel, Marta Costa e Floriano Pesaro.

Alguém inscrito? (Pausa) Tem a palavra a Sra. Eliane.

A SRA. ELIANE – Boa tarde a todos.

Essa matrícula, do Registro de Imóvel, consta uma informação muito importante: prédio próprio para cinema.

Embora sendo um bem privado, ele cumpre a função pública há 60 anos.

Em 2008, as salas de arte representavam quase 10% do circuito nacional. No final de 2012, se limitaram a 5% das telas.

Em São Paulo, fizemos um levantamento das salas que já fecharam na Cidade, desde 2006: o Top Cine, no dia 11/05/06; o Vitrine, 1/06/06; Cine Arte Lilian Lemmert, 30/05/10; o Gemini, 26/09/10; o Cine Belas Artes, 17/03/11 e o Lumière, em 20/06/13. Todos em comum tendo a consequência da especulação imobiliária.

Atualmente, temos apenas quatro salas funcionando em São Paulo, na Cidade: o Espaço Itaú, na Augusta; o Reserva Cultural; o Marabá e o Cine Sabesp. Isso só faz com que a gente mantenha a importância da aprovação desse projeto de lei e dizer o quanto é urgente uma política pública para o cinema de rua.

Gostaria, também, de pedir uma contribuição do Vereador Nabil Bonduki porque o Movimento tem estudado várias saídas que possam apresentar a solução definitiva. Nos baseamos, também, no Programa Monumenta, que tem sido muito vitorioso em várias cidades, no âmbito federal, se poderíamos traçar um paralelo e usá-lo como base para essa requalificação da Consolação com a Paulista.

Obrigada.



O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, o cinema de rua, que faz parte de nossa rua, tenho certeza de que os homens da nossa geração, a grande parte deles, encontrou suas namoradas passeando pela porta do cinema, faz parte de uma história da Cidade. Nas cidades do Interior, desapareceu completamente o cinema de rua. Tem cidade, hoje, com 30 mil habitantes que não tem nenhum cinema.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Nobre Vereador, vou passar uma informação a V.Exa. Quando era Secretário de Cultura, fiz o levantamento: apenas 120 municípios do Estado de São Paulo têm cinema.

O SR. PAULO FRANGE – Esse dado não conhecia, mas é uma autocrítica que temos de fazer desse processo.

Aqui, foi tratado um projeto de lei, que veio do Executivo, do Governo passado, aonde chegamos a dar ISS zero para quem tivesse o cinema de rua. O ISS da bilheteria do cinema é alto, não é pequeno. Havia até uma discussão se tinha de aplicar o ISS menos o valor da locação dos filmes, mudar a base de cálculo para tentar reduzir o das salas de cinema. Não conseguimos.

Ficou para os cinemas de rua, zero. Há bairros, na cidade de São Paulo, com 500 mil habitantes que não têm uma sala de cinema! Na Cidade Tiradentes, aquela região, não temos uma sala de cinema. Só aonde tem shopping tem sala de cinema.

Vejam que a isenção fiscal nem sempre faz a atividade voltar.

Portanto, acho interessante o projeto.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, acho que poderíamos até, um dia, fazer um debate desse assunto.

Algumas cidades, na faixa de 200 a 300 mil habitantes, que tinham 2 ou 3 cinemas, um naturalmente foi transformado em teatro e o teatro está sempre cheio.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Há uma experiência interessante, que aconteceu no Município de Paranapanema, que o Presidente da Câmara me procurou para ouvir desse Programa Cinema na Cidade, porque eu estava dando o equipamento, que é o projetor – que, hoje, não custa nada, caixas de som, mesa, etc, onde instalamos no plenário da Câmara dos Vereadores.

Então, todos os dias, sem exceção, tinha matinê e, à noite, sessão de cinema.

A Câmara, que tinha 1.500 metros quadrados, depois pediram para que levasse também oficinas culturais, virou um centro cultural que tem as sessões plenárias nos momentos certos.

É uma experiência para se levar para outras cidades ou para a periferia aqui de São Paulo.

O SR. NABIL BONDUKI – Acho que temos um movimento em torno do Belas Artes, mas acho que o projeto é mais amplo que isso.

Há muitos anos venho batalhando pela questão do cinema de rua. Inclusive, esse projeto de lei da isenção do IPTU e do ISS, é de minha autoria, de 2003 ou de 2004 e, realmente, foram poucos os cinemas que aderiram por conta das dificuldades da própria Secretaria de Finanças.

Mas quero chamar a atenção no seguinte, o cinema de rua faz parte de uma outra discussão, que são as atividades que se desenvolvem na rua, o comércio de rua, não o comércio na rua, o comércio de rua, o teatro de rua e a própria ocupação das calçadas.

O que temos visto é que essas atividades que acontecem na rua, estão perdendo a sua vitalidade e o cinema é importante para isso, porque o cinema leva muito público. Então, se gera uma centralidade em torno do cinema, com bar, restaurante, porque as pessoas, antes e depois do cinema, se dirigem a ela. Não é por acaso que no shopping, por exemplo, os cinemas têm grandes incentivos, porque interessa para o shopping ter o cinema, porque atrai as pessoas que, obviamente, vão consumir naquele espaço aos preços que o shopping coloca, que são muito mais elevados que os custos fora.

Então, acho que é muito importante o incentivo ao cinema de rua feito pela Prefeitura, mas no âmbito de requalificação e o projeto fala de requalificação. Aquela esquina da Paulista com a Consolação está muito decadente, ela já foi muito mais pujante. Existe, agora, a possibilidade, com a abertura do Riviera, de se dinamizar. Agora, tem o problema real, que é o custo do cinema, o custo do aluguel e isso vem há bastante tempo.

Só que eu quero destacar aqui o seguinte, se a gente for se basear só por mecanismos de mercado, todas as atividades culturais privadas, embora poderia dizer que elas privadas ou públicas não estatais, porque um cinema, um teatro, desempenham um papel cultural importante na Cidade. Então, elas precisam ter algum tipo de apoio, de incentivo porque, senão, elas vão tender a desaparecer pelo valor imobiliário que o espaço tem, principalmente nas regiões do Centro expandido de São Paulo.

Então, acho que é importante.

Devemos fazer a reabilitação do espaço público – melhorar a calçada, iluminar, dar condições, em uma perspectiva de tentar evitar que esse processo de segregação predomine na Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na Brigadeiro Luis Antonio, fizeram aquele Teatro Abril. O que a fez desistir do Teatro Abril e passaram para alguém? O ponto de ônibus que o Poder Público colocou na porta. Aquilo ficava lotado de gente, ninguém enxergava o teatro e você não conseguia ter acesso para entrar.



O SR. NABIL BONDUKI – Então, eu acho que tem de ser pensado isso como área de interesse público e de especial preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – O ponto que poderia ter sido puxado 40 metros para cima ou para baixo. Vamos lá, continuando. Lido o projeto.

PL 284/13, dos Vereadores Wadih Mutran e Goulart.

Alguém inscrito? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Eduardo, Presidente da Associação Brasileira de Pirotecnia.

O SR. EDUARDO – Boa tarde.

Vim a esta Casa defender o projeto do Vereador Goulart porque ele regulamenta a parte do comércio legal e combate a parte do comércio clandestino.

Esse projeto de lei está baseado nas leis federais, estaduais e principalmente na lei atual do Corpo de Bombeiros.

Existia um outro projeto, do Vereador Toninho Paiva, que já era antigo. Então, esse projeto é adaptado dentro das normativas atuais.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sr. Eduardo.

PL 286/13, do Vereador Calvo. Antes dos sanitários, se instalassem umas lixeiras já ajudaria, mas a ideia é boa.

Alguém inscrito? (Pausa) Vereador Police Neto?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Não instalando na calçada, que já é pequena.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sem dúvida alguma, porque, provavelmente é o que acontecerá, ao lado da lixeira que também será na calçada.

PL 330/13, Vereador Eduardo Tuma.

Alguém inscrito? (Pausa) Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Concordo com a proposta de V.Exa. também reforçado com a do Vereador Police, de adiarmos a reunião de hoje, da Comissão de Política Urbana, mas queria que nós aprovássemos, antes de fazer o encerramento, o calendário de debate do processo do Plano Diretor, para ele poder ter início e para que possamos, dessa maneira, começar a debatê-lo aqui na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 29ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

✓ ✓
03/05
03
12-12-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RDS

1905/2014

REQUERIMENTO Nº

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº **470/2014** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Mediação Judicial, a ser comemorado no dia 23 de setembro, e dá outras providências; nº **487/2014** Denomina Rua Mary Sarkis Maldaun, a Passagem "8", Código CADLOG 67.694-2, que começa na Avenida Águia de Haia e termina na Rua Guirá (Setor 142 - Quadra 104), no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências; nº **497/2014** Determina a requalificação urbana de área localizada na região central a ser denominada como Circuito das Compras na Cidade de São Paulo, e dá outras providências; nº **385/2014** Altera a denominação da Praça Dionísio de Carvalho, localizada na Rua Colômbia, Jardim América, para Praça Club Athletico Paulistano, e dá outras providências; nº **1/2012** Institui a Política Municipal de Incentivo as Cidades Compactas com benefícios fiscais, e dá outras providências; nº **647/2013** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na quadra, entre às Avenidas Francisco Morato, Ministro Manoel de Oliveira Lima, Pirajuçara e a Rua Santa Crescência, nº 323, conhecido como "Chácara do Jockey", no bairro de Vila Sônia, para fins de sediar parque municipal, e dá outras providências; nº **309/2014** Altera a Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que Consolida a Legislação Municipal sobre Cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências; nº **472/2013** Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Segurança na Noite, e dá outras providências; nº **293/2011** Introduce alterações no art. 1º da Lei n. 13.278, de 07 de julho de 1969, e dá outras providências; nº **292/2014** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Mix Brasil de Cultura da Diversidade, a ser comemorado na segunda quinzena do mês

A Comissão de:

Urb

27/11/2014

[Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGR-22
REF: 10.860

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

28 NOV. 2014

Secretário *[Signature]* RF



de novembro, e dá outras providências; **nº 112/2009** Dispõe sobre a inclusão de noções sobre o Holocausto na disciplina de História ministrada nas escolas da rede municipal de ensino do município de São Paulo, e dá outras providências; **nº 235/2010** Institui política de tarifa reduzida no transporte coletivo urbano público municipal e dá outras providências; **nº 496/2010** Dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos produzidos por centros comerciais denominados shoppings centers e similares, e dá outras providências; **nº 377/2010** Institui o programa Ludicidade – Arte, Cultura e Esporte no Município de São Paulo, e dá outras providências; **nº 497/2009** Dispõe sobre a vedação, no âmbito do Município de São Paulo, de práticas discriminatórias em estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e dá outras providências; **nº 387/2009** Acrescenta parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que estabelece normas sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, a fim de reservar espaço nos anúncios publicitários para veiculação de assuntos de interesse social; **nº 44/2012** Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas noturnas, casas de shows, buffets, bares, restaurantes e congêneres possuírem bafômetro para utilização dos consumidores de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos; **nº 730/2013** Altera a Lei Municipal nº 10.205 de 04 de dezembro de 1986, para dispor sobre Licença de Funcionamento Específica para estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica, e dá outras providências; **nº 134/2010** Dispõe sobre o controle e a fiscalização da poluição sonora gerada por atividades exercidas em imóveis de uso residencial e não-residencial e pela realização de eventos públicos, inclusive em logradouros; e impõe penalidades e dá outras providências; **nº 56/2012** Dispõe sobre a construção, reforma e manutenção de edifícios pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo, com certificação que comprove que a construção, reforma e manutenção seja oriunda de projetos sustentáveis e ambientalmente corretos, e dá outras providências;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

65
Polo nº
Processo nº 01-647/13
Aprovação
10/10/2010

PLO nº 2/2009 Acresce parágrafo único ao art. 221 e o artigo 25 às Disposições Gerais e Transitórias de Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências; **PLO nº 10/2010** Acrescenta § 5º ao artigo 143 do Capítulo VII do Título IV da Lei Orgânica do Município; de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Sala das Sessões,


AURELIO NOMURA
Vereador – PSDB

De acordo.


FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB

EXATIDÃO NAS JORNADAS
de Trabalho e Faltas

* SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regulamento Interno.

São Paulo, 03 / 04 / 2017

Nome Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. RF. 101.204 - SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com (65) fls

Arquivado em 11/01/2017

O Func.º René G. B. Barros

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 66 e 67 - e folha de informação
sob n.º 68 - 20/02/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

REQUERIMENTO Nº _____/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

PDL 11/2000, PDL 30/2015, PDL 107/2005, PL 1/2012, PL 1/2012, PL 4/1996, PL 8/2012, PL 8/2014, PL 15/2012, PL 15/2014, PL 17/2011, PL 21/2008, PL 21/2014, PL 23/2000, PL 27/2008, PL 29/2007, PL 44/2012, PL 55/2012, PL 65/2010, PL 72/2010, PL 81/2013, PL 83/2012, PL 89/2012, PL 92/2011, PL 95/2011, PL 104/2012, PL 106/2010, PL 112/2009, PL 113/2000, PL 127/2006, PL 129/2013, PL 136/2012, PL 147/2013, PL 149/2008, PL 151/2013, PL 156/2011, PL 164/2012, PL 167/2014, PL 171/2006, PL 176/1994, PL 176/2006, PL 177/1994, PL 183/2006, PL 203/2014, PL 208/2011, PL 211/2013, PL 223/2010, PL 227/2012, PL 234/2006, PL 236/2011, PL 241/2012, PL 242/1995, PL 243/2011, PL 246/2011, PL 246/2014, PL 249/2008, PL 249/2011, PL 250/2006, PL 256/2016, PL 261/2014, PL 265/2010, PL 266/2012, PL 270/1996, PL 271/1996, PL 279/2010, PL 287/1995, PL 297/2013, PL 304/1994, PL 318/2012, PL 332/2013, PL 333/2006, PL 333/2011, PL 335/2016, PL 337/2016, PL 342/2011, PL 348/2011, PL 349/2016, PL 352/2014, PL 354/2014, PL 359/2012, PL 366/1999, PL 366/2012, PL 373/2007, PL 377/2010, PL 382/2013, PL 387/2009, PL 390/2008, PL 395/2011, PL 398/2014, PL 400/2011, PL 404/2016, PL 408/2005, PL 408/2014, PL 409/2005, PL 410/2006, PL 410/2011, PL 417/2005, PL 419/2012, PL 423/2005, PL 449/1995, PL 449/1997, PL 454/2008, PL 456/2006, PL 462/2016, PL 466/2008, PL 466/2011, PL 470/2006, PL 475/2008, PL 490/2014, PL 496/2010, PL 497/2009, PL 497/2014, PL 498/2005, PL 498/2013, PL 502/1997, PL 504/1994, PL 510/2005, PL 520/2013, PL 531/2013, PL 535/2007, PL 536/2011, PL 551/2007, PL 552/2011, PL 557/2013, PL 558/2011, PL 573/2013, PL 576/2011, PL 576/2013, PL 577/2006, PL 577/2015, PL 580/2008, PL 585/2013, PL 601/2011, PL 602/2013, PL 618/2011, PL 620/2011, PL 632/1993, PL 647/2013, PL 657/2007, PL 664/2005, PL

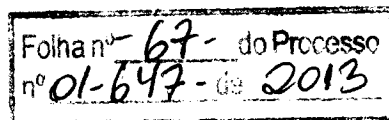
15 FEV 2017





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



CIRO SOL PAVAN MONTAUD
Técnico Administrativo
RF: 11.329

665/2005, PL 706/1995, PL 707/1995, PL 727/2009, PL 729/2007, PL 732/2007, PL 755/2007, PL 761/2013, PL 762/2013, PL 764/2013, PL 781/2013, PL 811/2013, PL 844/2013, PL 845/2013, PL 854/2013, PL 858/1995, PL 859/2007, PL 924/1995, PL 924/1997, PL 1202/1995, PLO 1/2012, PLO 1/2013, PLO 2/2009, PLO 4/2007, PLO 4/2011, PLO 8/2006, PLO 10/2010, PR 2/2016, PR 6/2012, PR 7/1994, PR 20/2011, PR 22/2005, PR 31/1995, PR 44/1997.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB

100-33446-100-1010
100-33446-100-1010
100-33446-100-1010

100-33446-100-1010

100-33446-100-1010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -68-

do processo nº # 01-647 # de 20 13 # 01-647 # (a) jo

20/02/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-129/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

24/02/17

T33
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

02 MAR. 2017

Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Fabio Riva
Para Ilustrar.
Data da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
em 16/03/2017

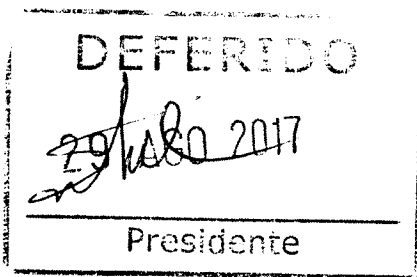
Presidente

Obr: Prazo de 5 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 66 PI

Segue junado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 69 em 01/09/2017
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - SGP-12

Segue(m) junado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º

SEMEFETO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 69

Processo nº 01-647/16

Inamar Alves de Sousa Jr.
PE. 101.20 12-12

RDS

REQUERIMENTO Nº 1044/2017

Requeiro, na forma regimental, o arquivamento do PL 647/2013 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA, ENTRE ÀS AVENIDAS FCO. MORATO, MINISTRO MANFREDO LEITE, PIRAJUÇARA E A RUA SANTA CRESCÊNCIA Nº 323, CONHECIDO COMO "CHÁCARA DO JOCKEY", NO BAIRRO DE V. SÔNIA, PARA FINS DE SEDIAR PARQUE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2017.



ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB

29 AGO

A Comprovação de:

URB

30/08/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF: 11.232

o SGP-33, para ARQUIVAMENTO

ão Paulo, 01/09/2017

Inamar Alves de Sousa Jr. 
RF. 101.204 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 70-01/09/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -

Processo 01-647 de 2013, 01/09/2017.

CIRO SOL PAVAN MONTAUDO
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Senhor Supervisor,

O processo foi arquivado de acordo com o art. 275 do Regimento Interno.

Porém, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP. 12	-38- verso	Juntada de folhas incompleta. (ausência de identificação)
	-41- verso	Juntada de folhas incompleta. (ausência de identificação)

São Paulo, 01/09/2017.

Ciro S. P. Montaut
Técnico Administrativo – RF 11.329

À SGP. 12
Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularizar conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

Após, se necessário, encaminhar o processo às demais unidades indicadas para o
Feito isso, tramitar o processo à SGP. 33 para arquivamento.

São Paulo,

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À SGP - 33

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.835 - SGP-12

Para arquivamento.

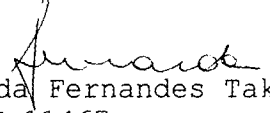
Segue(m) p...	04.09.17
Assinatura	04.09.17
Assinatura	04.09.17
Assinatura	04.09.17

FERNANDES
FERNANDES TAVARES
70.000.000-00
11.835/



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 71
do processo **01-647** de **2013** 04/09/2017


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

Obs.: Processo arquivado nos termos do artigo 275 do Regimento
Interno.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **01/09/2017**
Arquivado novamente em **04/09/2017**
Com 71 fls.
O Funcionário


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467